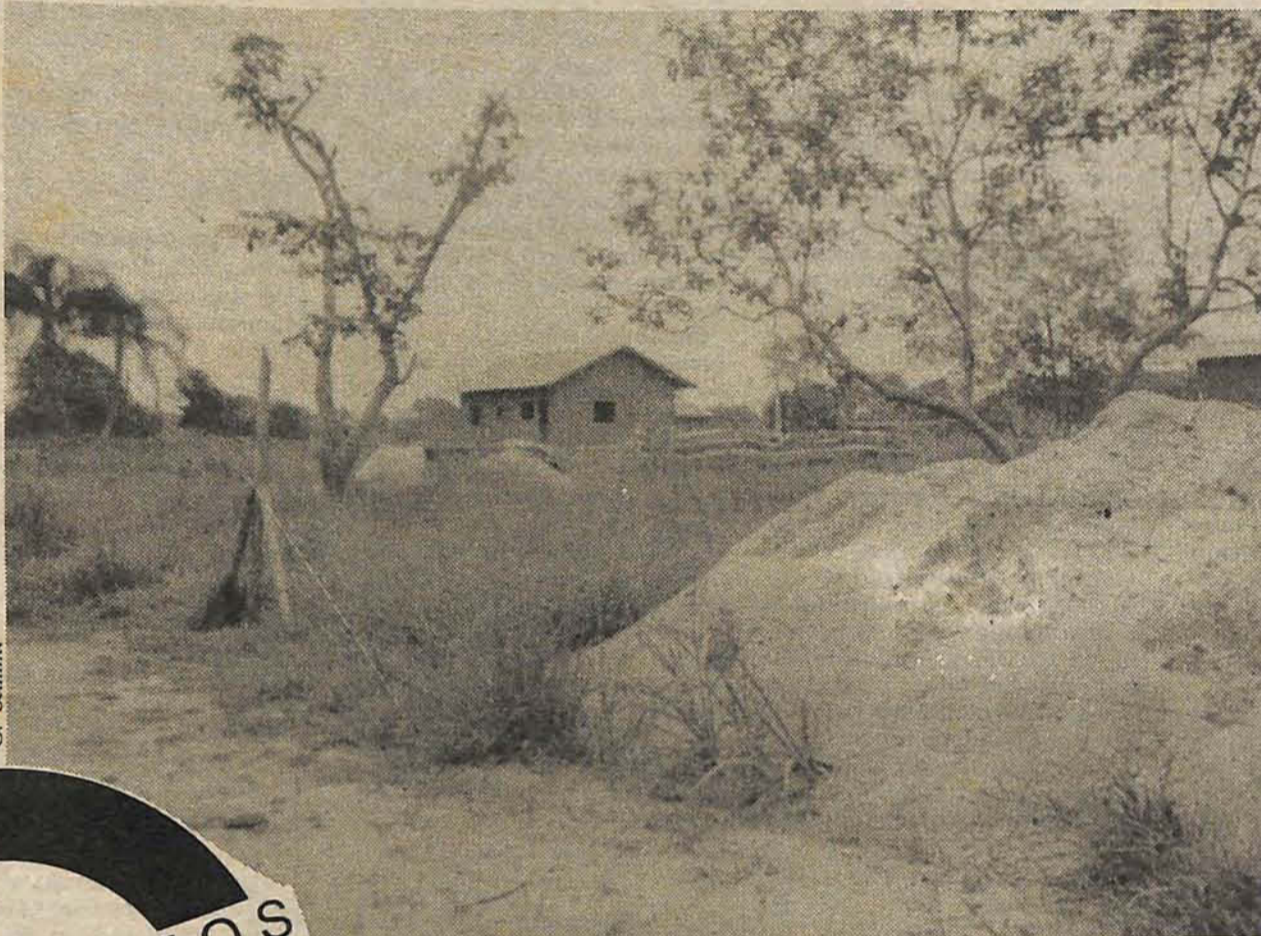


**Secretário  
visita ruas  
em Gaspar**

A comunidade da Margem Esquerda recebeu a visita de Paulo Gouvêa da Costa, secretário de Obras do Governo do Estado. O secretário esteve nas ruas Luiz Franzoi e Pedro Simon e conversou sobre a complementação do calçamento das duas vias

P/4

G. Schmitt



Justiça paralisou obras em Poço Grande. Quatro moradias se encontram inacabadas

**Comércio tem  
medo de um  
novo pacote**

Qualquer tipo de congelamento está fora de cogitação, mas comerciantes continuam com medo que o governo largue um novo pacote.

P/7

**Bares devem  
ficar longe  
das escolas**

Lei poderá coibir a instalação de bares, principalmente, próximo às escolas. Sugestão parte do Conselho de Entorpecentes.

P/8

**LOTEAMENTOS  
CLANDESTINOS****Não se engane**

Dois loteamentos, um em Poço Grande e outro em Gaspar Mirim, foram parar na Justiça, por agressão ao Plano Diretor. Prefeitura está processando loteadores.

P/9

**Queda de luz  
na rua Sete  
virou rotina**

As frequentes quedas de energia elétrica na rua Sete de Setembro estão deixando os moradores indignados com a Celesc. Os comerciantes são os mais prejudicados. A cada trovada, eles sofrem com a falta de luz. A Celesc não está dando a atenção merecida ao problema. Reclamam ainda da demora no conserto dos transformadores.

Leia Chumbo Miúdo

**Passeio sobre  
a ponte será  
consertado**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-Samae prossegue com as obras de colocação da nova adutora da Estação de Tratamento de Água-ETA I. A adutora já atravessou a ponte Hercílio Deek e agora sobe em direção ao morro da Matriz. A travessia dos pedestres pela ponte será sanada em breve. A prefeitura vai providenciar o conserto do passeio.



# O preço do pão poderia baixar Chumbo Miúdo

Se os confrontos entre Collor e o vice presidente, Itamar Franco podem ser apenas balela política, é de se pensar que algumas coisas não andam bem por aí. Itamar é contra a recessão, a favor do reajuste de 147% aos aposentados. Fala de uma substancial crise social graças aos caminhos e descaminhos da economia. E gostaria que a privatização começasse por empresas onde o governo tem participação minoritária.

É preciso lembrar que apesar destas e outras discordâncias, Collor e Itamar estão no mesmo barco e remam com os mesmos remos. Certamente o vice-presidente, que falou estas e outras coisas numa entrevista à Folha, não deixará seu cargo ou fará oposição direta ao governo. Nem mesmo usará do cargo, quando o presidente se ausentar, para dar as soluções que acharia justa. Não deixa de ser esta uma artimanha do vice-presidente para sair do anonimato. E conseguiu.

Mas enquanto os políticos brincam de esconde esconde no Planalto, fazendo jogo de palavras, que lhe é tão comum. O brasileiro vai ficando sem o pão de cada dia.

Pior, a falta deste na mesa não é por causa da inflação, mas da desorganização. O que pouca gente sabe, e nesta semana veio a baila na revista Veja, é que o trigo brasileiro encalhou. Estamos pagando mais pelo pão de cada dia, enquanto o trigo de nosso agricultor, de boa qualidade está sendo vendido como ração para animal. Virando banquete de galinhas e bois, o nosso trigo não encontrou mercado, pois o governo e moinhos compram demais lá fora, estocaram e agora a nossa safra não tem onde ficar. Só para perceber a razão do engano, nosso trigo sempre esteve mais caro que o milho, em razão de 15%. Nesta safra, o trigo está mais barato que o pior dos milhos que normalmente vira quirela. Onde chegamos?

Conforme dados levantados 200.000 toneladas de trigo no Paraná viraram ração para os porcos. Outras 105.000 toneladas no Rio Grande do Sul foram para os cochos das fazendas. Tudo por falta de uma administração nacional que acabou de receber o trigo Canadense e Argentino, que foi vendido para nós num preço bem supe-

rior ao do produtor nacional. Desta forma o governo perdeu uma grande chance de abaixar o preço do pão, e indiretamente abaixar a inflação. Mas ficamos pela incompetência e inoperância do governo junto ao setor agrícola.

Se o povo tem o governo que merece, o governo tem os auxiliares que escolheu. Enquanto somamos incompetências e jogamos fora trigo, o pãozinho subiu em média 30% na semana passada e a farinha também.

Diante de tais situações podemos perceber porque continuamos e continuaremos a ser 3º mundo. Por mais que apregoem os políticos que precisamos apertar os cintos para melhorar nossa condição, jamais chegaremos lá enquanto não aprendermos a cuidar de nossas coisas. Enquanto não aprendermos a valorizar mais o que é nosso e menos o que importamos, jamais sairemos desta estagnação. O Brasil tem valor sim, e uma grande potencialidade, mas precisa realmente de gente capaz e que se preocupe com o povo para assegurar o nosso crescimento sem precisar matar de fome os brasileiros.

## REPULSA

A comunidade da rua Sete de Setembro está chateada com as frequentes quedas de energia elétrica. Num ato de repulsa contra a Celesc, o vereador Lauro Schneider comentou que, "infelizmente se paga caro por um serviço que não se tem qualidade".

## PREJUDICADOS

Os comerciantes na Sete são os mais prejudicados com a falta de energia, e com a demora dos técnicos em consertar os transformadores. Os consertos costumam demorar horas e horas. As quedas já viraram rotina.

## QUE COISA!

Diretores da Associação Comercial e Industrial de Gaspar-Acig, ficaram abobalhados, na última semana, com a nova gerência Bamerindus. O banco simplesmente bloqueou contas particulares e de empresas sem prévia comunicação aos empresários.

## CADÊ?

Mudando de assunto, cadê o senhor Evaldo Marcos, organizador da Chuchopfest? Faz um tempinho que o "home" ficou de prestar contas da festa à prefeitura de Gaspar e até agora não deu sinal de vida. Os gasparenses ainda não conhecem os resultados - numéricos, da promoção.

## SUMIDO

Falando em sumido, ninguém mais viu o vice-prefeito de Gaspar, Mário Simientcoski. É mais um a dar chá de sumido. Ele ainda responde pelo cargo (e recebe pelo mesmo)? Será que mudou-se de vez para Belchior? Onde anda ele?

## NOSSA VIDA...

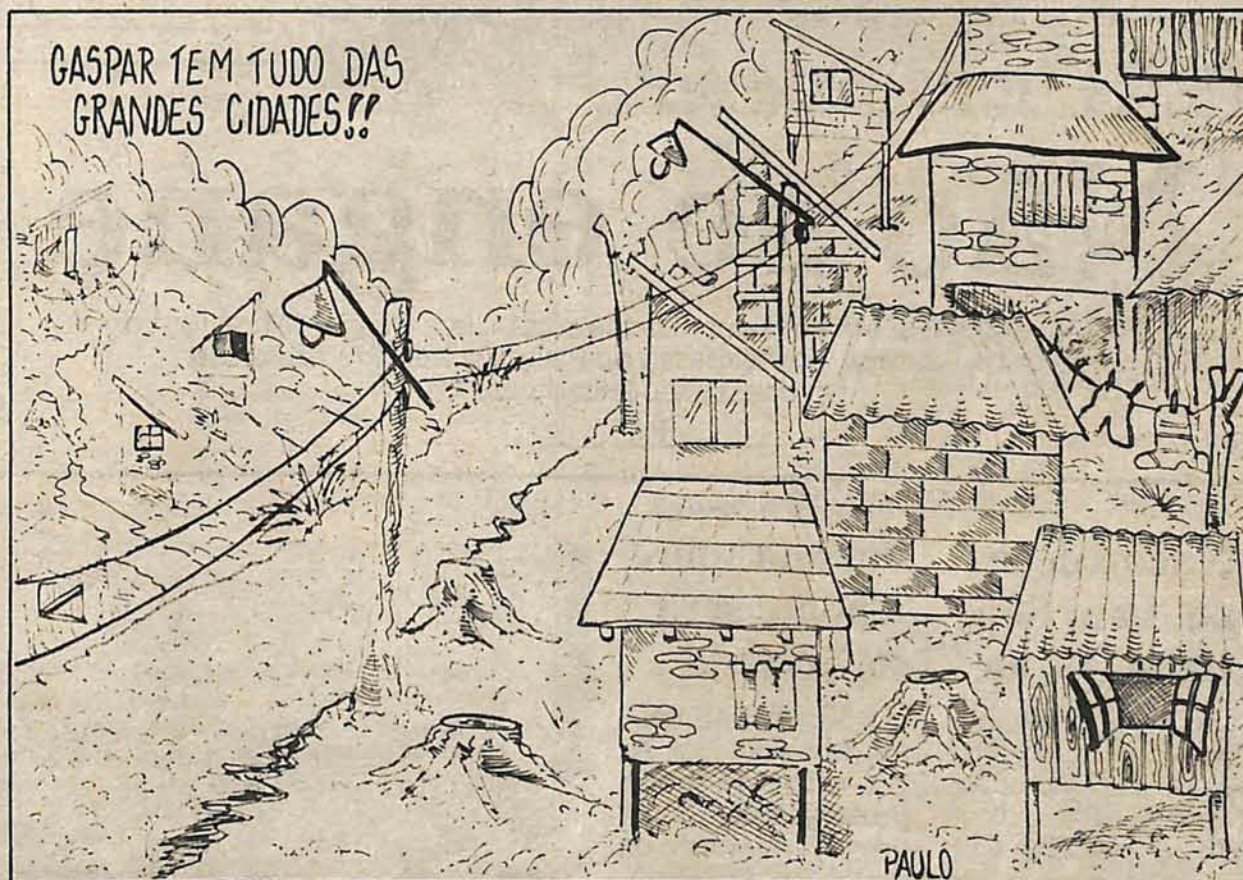
Alunos do Colégio Frei Godofredo expõem trabalhos nas disciplinas de IPT e Educação Artística nos dias 4, 5 e 6, na biblioteca da escola. Participam estudantes de 5ª a 8ª séries.

## ...É UMA ARTE

A mostra "Nossa Vida é uma Arte", tem a promoção do colégio e está sendo organizada pelas professoras Rogéria Albrecht e Silvia Schmidt. Horários de visitação: das 7h30min às 11 horas, das 13 às 17 horas e das 19 às 21 horas.

## DESRESPEITO

Cidadão, conhecido pelo envolvimento em encontros de Igreja, dias desse entrou numa loja em Gaspar. Entrou, mas deixou a educação do lado de fora: dirigiu-se muito malcriadamente à balconista e retirou-se xingando, sem que ninguém pudesse entendê-lo direito. Respeito, a gente não deve somente aos santos.



## CRUZEIRO DO VALE

Editora Cruzeiro do Vale Ltda.  
CGC 82.161.688/0001-56

Diretor  
Gilberto Schmitt

Jornalista responsável  
José Roberto Rodrigues - DRT 914

Editor Especial  
Francisco Emílio Surian

Publicidade  
Coordenador Comercial  
Carlos Cruz

Representante em Blumenau  
JNT Propagandas  
Fone: 22-3944

Direção e Redação  
Rua 7 de Setembro, 41 Fone:  
32-0060 - Gaspar-SC

Secretária  
Ana Lúcia Schmitt

Reportagens  
Tânia Rodrigues

Diagramação  
Sílvia José de Oliveira

Impressão  
Jornal O Estado

Tiragem  
8.000 exemplares

## Restaurante Alvorada

Serviço à La Carte e buffet caseiro.  
Atendimento de segunda a domingo,  
das 11 às 14 horas e das 17 às 24 horas

\*\* O lugar ideal para você levar um convidado.  
Anexo à Sociedade Recreativa Alvorada. Quase  
na saída para a Jorge Lacerda. Fone: 32-0884

# Candidato com boa proposta ganha apoio dos servidores

Os pretentes a um cargo público somente ganharão o apoio dos servidores municipais se apresentarem propostas que garantam o bem estar da comunidade gasparense. O sindicato quer promover encontros para conhecer os candidatos.

O candidato à prefeitura de Gaspar nas próximas eleições terá que ter uma plataforma política dirigida fundamentalmente à comunidade, caso contrário, não ganhará a adesão dos servidores públicos municipais. Tal observação parte do presidente do Sindicato dos Servidores de Gaspar, Odir Barni.

O dirigente sindical diz que está acompanhando o início do desenrolar político com vistas ao pleito eleitoral/92. Barni espera que as disputas não enveredem para o lado pessoal. Os servidores querem ouvir os can-



Arquivo CRUZEIRO

Odir Barni

didatos e saber deles quais os programas em benefício da co-

letividade. Odir destaca, antecipadamente, que os pretendentes à prefeitura de Gaspar, que não tenham compromisso com a comunidade, de jeito algum terão o voto do funcionalismo. Hoje existem na prefeitura 550 servidores, o que representa uma força de mais de 5 mil votos.

A interção da diretoria do sindicato é promover encontros com os futuros candidatos à administração municipal, para que os servidores possam avaliar as propostas de cada um. Esses encontros, segundo Odir, serão muito importantes para a categoria e principalmente para os candidatos, pois os servidores têm experiência na administração da comunidade. "Ninguém mais do que o funcionário público para saber das dificuldades do município e o que ele precisa para desenvolver-se", finalizou.

## Vapt-Vupt

### BOTA FOGO

A arte e a leveza de Ana Botafogo, a bailarina brasileira de grande destaque no exterior, serão apresentadas no dia 4 de dezembro, no Teatro Carlos Gomes, às 20h30min. Bailarinos da Escola de Ballet do TCG participam do espetáculo, que promete ser um dos mais belos levados ao auditório Heinz Geyer, este ano. Não dá para perder, essa.

### TRANSFERÊNCIA

A juíza Viviane Eigen da Comarca de Gaspar comunica que, de acordo com a lei 8.214-24/julho/91, a transferência de eleitor de um município para outro do mesmo estado, só será feita até o final deste ano, por tanto, os eleitores que residem em Gaspar, Ilhota e Luiz Alves devem procurar o Cartório Eleitoral das 13 às 19 horas, munidos de título de eleitor e Carteira de Identidade.

### ÁREA AZUL

Decreto do Executivo Municipal aumentou para Cr\$ 100,00 o valor da tarifa da Área Azul, para uma hora de estacionamento contínuo, a vigorar a partir de 1º de dezembro. O Decreto foi assinado no último dia 26.

### CONSELHO

Na terça-feira, durante sessão extraordinária, a Câmara de Vereadores de Gaspar aprovou a constituição do Conselho Municipal de Saúde e declarou de utilidade pública a Associação dos Amigos do Bairro Bela Vista. Ontem, Legislativo realizou mais uma sessão extra, dando encaminhamento a projetos antes do recesso.

### ILUMINAÇÃO

Prefeitura e comércio local já iniciaram a colocação da iluminação natalina. A cidade vai ganhar um visual bonito de dezembro à janeiro. Por conta da TIP-Taxa de Iluminação Pública.

### TEATRO E ARTE

"A Tragédia de Macbeth" e "Piquenique no Campo" são os espetáculos que o Núcleo de Teatro e Escola do Carlos Gomes leva para o festival de Teatro e Arte, que se realiza, neste final de semana, em Concórdia. As duas montagens reúnem alunos e professores da escola.

### CAÍDO

Uma árvore caiu em cima do antigo Teatro de Bolso localizado à rua Itajaí, em Blumenau. Na queda, a frondosa árvore acaba contribuindo para acelerar o processo de retirada daquele mini teatro do local, que há muito estava abandonado.

## Diretórios do PDC podem fazer coligações para as eleições/92

As comissões provisórias, diretórios municipais e diretório regional do PDC estiveram reunidos no último sábado, dia 23, no plenário da Assembléia Legislativa, para discutir a estratégia de atuação do partido nas próximas eleições. Ficou decidido que os dirigentes do PDC em cada município terão liberdade total para optar sobre a concretização ou não de coligações - e, em caso afirmativo, com que siglas coligar.

O encontro na Assembléia Legislativa, que contou com a presença de cerca de 100 pessoas, foi coordenado pelo presidente regional do partido deputado Marcelo

Rego. Segundo ele, "é fundamental que sejam respeitadas as particularidades de cada município; por isso, jamais poderiam ser impostas uma ou outra forma de agir que não se encaixasse com perfil de cada cidade". O presidente do PDC acrescenta que o diretório regional poderá "ajudar" as comissões provisórias e diretórios municipais sem, contudo, "influenciá-los".

Conforme Marcelo Rego, o PDC lançará candidatos próprios a prefeito em vários municípios, entre eles Blumenau (com o próprio deputado), Tubarão, Rodeio, São Bento do Sul, Braço do

Norte, Campos

Novos, São Domingos e Balneário Camboriú, ente entre outros. Em Gaspar, afirma a Rego, há articulações em andamento relativas participação do PDC na corrida sucessória.

Presente, hoje, em 55 cidades catarinense, "o PDC espera implantar diretórios em mais 45 municípios do Estado até julho do ano que vem", revela Marcelo Rego. "Mas sem atropelos", avisa. "Como defendem algumas lideranças pedecistas em nível nacional, é preciso fazer um partido não pensando nas próximas eleições, mas sim nas próximas gerações", destaca o deputado.

## Encontro de educadores na Furb

A Universidade de Blumenau e a Acafe vão promover até 29 deste mês o II Encontro Catarinense sobre a Formação de Educadores. O evento tem o apoio da Anfope (Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação) e se realiza na Furb. O tema do encontro é a "Formação do Educador: um desafio à mudança que temos a práxis que queremos".

O encontro está inserido no Movimento Nacional pela Formação de Educadores, que pretende reunir entidades ligadas às questões educacionais, representantes das comissões regionais e estaduais. E pretende congrega pessoas e instituições interessadas numa reflexão crítica e propor novas alternativas para a formação de educadores. São conferencistas Luiz Carlos de Freitas, presidente da

Anfope, da Unicamp (SP), que fala sobre "Formação do Educador e Perspectiva para o Amanhã", prof. José Leão Falcão Filho, da PUC de Minas Gerais sobre "Formação e Práticas dos Educadores", prof. Tania Piacentini, da UFSC, sobre "LDB e a Formação do Educador", prof. Orlando Ferreira de Melo, da Furb, sobre "Legislação e Formação do Educador (perspectiva histórica)".

## SOLL Produtos para o Lar

- Alumínio, brinquedos e utilidades em plástico (vendas no atacado)
- Móveis em plástico (vendas a varejo)

Rua Lauro Schneider, 40 Gaspar - SC

Telefone: (0473) 32-0353

# Pavimentação na Margem Esquerda

O secretário Paulo Gouvêa da Costa passou por Gaspar, onde visitou as ruas Luiz Franzoi e Pedro Simon, a pedido da Associação de Moradores da Margem Esquerda. Existe um projeto de complementação do calçamento dessas vias, na Assembléia Legislativa.

O secretário de Obras e Transporte, do Governo do Estado, Paulo Gouvêa da Costa, esteve em Gaspar na última semana, por solicitação da diretoria da Associação dos Moradores da Margem Esquerda. Na oportunidade, o secretário visitou as ruas Luiz Franzoi e Pedro Simon, principais vias daquele bairro.

O presidente da Associação de Moradores, Agenor Bolomini disse que no encontro com Gouvêa da Costa, a diretoria reforçou o pedido de complementação da pavimentação dessas duas ruas, como também, mostrou ao secretário a importância do calçamento para a comunidade da Margem Esquerda.

Bolomini lembrou que existe um projeto tramitando na Assembléia Legislativa, prevendo o convênio entre prefeitura e Governo do Estado para início de obras em 92.

Na rua Luiz Franzoi restam 1 800 metros de pavimentação, até à rodovia. Já, as obras na



Luís Otávio

Francisco Hostins, Agenor Bolomini, Wilson Wan-Dall e Paulo Gouvêa da Costa conversaram sobre o convênio.

Pedro Simon deverão ir até o entroncamento de Arraial e Poço Grande. Somente para completar a pavimentação da Luiz Franzoi estima-se que serão necessários cerca de Cr\$ 90 milhões.

Em janeiro, a diretoria da

entidade volta a discutir a possibilidade de convênio, em Florianópolis. Bolomini, porém, acredita que o projeto já está bem encaminhado. Da parte da prefeitura de Gaspar, está praticamente certo, disse.

## CRECHE

A comunidade da Margem Esquerda também deverá contar com uma creche a partir de 92. A associação encaminhou pedido aos deputados Wilson Wan-Dall e

Gilmar Knaessel e estes já estão em contato com a LBA. Bolomini conta que o projeto de construção da creche se encontra com a deputada federal Angela Amim e com Vera Kleinübing, primeira-dama do Estado.

## Escola Adventista é inaugurada em Indaial

Com a presença de autoridades locais, representantes da Igreja Adventista do Sétimo Dia à Nível de América do Sul, Brasil e Santa Catarina, e com prestígio da comunidade indaialense, foi oficialmente inaugurada em primeiro de novembro último a primeira unidade de um total de quatro blocos que comporão, pelo projeto original, a Escola Adventista de Indaial.

Nesta primeira unidade se-

rão atendidas crianças matriculadas do pré-escolar à 4ª série, e desde o dia 4 de novembro a escola está aberta à reserva de vagas para o ano letivo de 1992.

A unidade escolar foi construída de forma conjunta pela União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e Governo Municipal de Indaial, cuja participação se deu oficialmente a partir de 29 de maio de 1990, com a sanção da Lei 1.951, que au-

torizou firmar convênio entre a municipalidade e a Igreja Adventista do Sétimo Dia. Seguiu-se à lei, a assinatura do próprio convênio, em 18 de junho de 1990, onde a municipalidade se comprometeu com uma participação financeira mensal durante a execução de obra, equivalente na época à 3.565 BTN's, além de haver participado o município também com serviços de aterro e terraplanagem, serviços de drenagem, trans-

porte de materiais e doação de materiais de construção, salientando que o imóvel para a finalidade com área de 6.450m<sup>2</sup>, também foi cedido pelo Governo Municipal, em regime de comodato por um período de 40 anos.

Das retribuições, o município recebeu a garantia de um percentual de vagas, que serão oferecidas sem ônus nenhum à alunos carentes, ou por critérios diversos, ao encargo da Prefeitura.

Do ato inaugural participaram o Prefeito Victor Petters, Vice-Prefeito Silvio Gonçalves da Luz, vereadores representantes do Poder Judiciário e Ministério Público, representantes de diversos segmentos da sociedade indaialense, e integrantes da I.A.S. D. Esta Escola é 24ª unidade adventista no Estado, 101ª no País, lembrando que a Igreja Adventista mantém unidades escolares em 177 países do mundo.



## PROTÓTIPO CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS

Pré-moldados em Argamassa Armada

— Vigas — Colunas — Sapatas — Lajes — Lajotas — Pisos — Escadas — Coberturas — Pontes e Pontilhões. Projetos — Cálculos — Construção Civil.

Rua: XV de Novembro, 1130 - sala 202 Centro - Blumenau - SC Fone: (0473) 22-6966

# Áreas em desuso devem ser cuidadas

As áreas em desuso terão de ser preservadas, evitando o acúmulo de lixo e insetos, que tem gerado muitas reclamações. Terrenos pertencentes ao poder público foram transformados em praças, canteiros e jardins, melhorando o visual da cidade.

O setor de Planejamento da prefeitura de Gaspar iniciou novamente a campanha de limpeza dos terrenos baldios. A finalidade agora é atingir os terrenos de particulares ainda em desuso por parte destes. Durante o ano, foi providenciado a arrumação das áreas

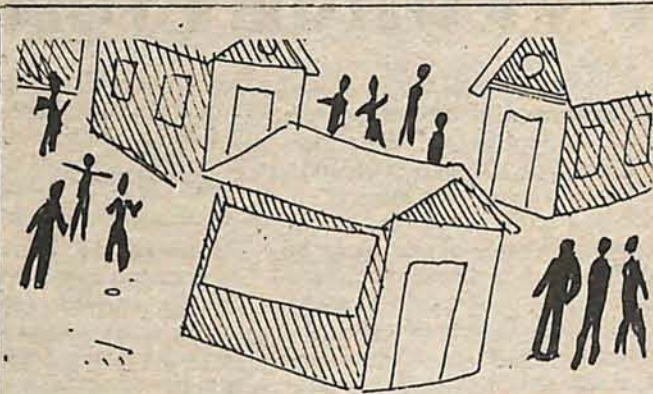
pertencentes ao poder público municipal.

Muitos terrenos de propriedade da prefeitura foram transformados em praças, canteiros ou jardins, de maneira a tornar o visual urbano mais bonito, limpo e ordenado. Neste trabalho de melhorar o aspecto da cidade, a população é convidada a participar.

No caso dos terrenos baldios, mais precisamente, a prefeitura quer que os donos colaborem mantendo a limpeza periódica dessas áreas. A assessora do Planejamento, Jeanete Beduschi conta que muitas reclamações de moradores próximos

à terrenos baldios têm chegado à prefeitura. "Muitos reclamam de mau cheiro, outros do acúmulo de lixo que consequentemente gera focos de insetos nos locais. A concentração excessiva de lixo e mato também gera o aparecimento de outros bichos peçonhentos", observou.

A campanha tem embasamento em lei municipal, que determina ao poder público manter limpos e arrumados os espaços públicos. "Os proprietários de terrenos baldios, de outra parte, têm o dever de conservar suas áreas, não deixando estas em total abandono".



## Recenseamento será finalizado em breve

Gaspar possui 40 mil habitantes, ou somente 30 mil?

A resposta certa somente será possível saber, talvez, em dezembro, quando os dados recolhidos pelo Censo 91 forem computadorizados. Semana passada, a equipe que faz o recenseamento no município gasparense finalizou o trabalho de campo (coleta de dados feita de casa em casa).

O agente censitário municipal, Ernesto Costa contou que nesta primeira etapa, o trabalho desenvolveu-se dentro da normalidade. Apesar de Gaspar ser um município onde predominam as comunidades rurais, os recenseadores não tiveram grandes dificuldades para coletar os dados determinados pelo Instituto Brasi-

leiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Costa contou ainda que o serviço teve a colaboração da comunidade, prefeitura, empresas e a imprensa - através do Cruzeiro do Vale e Rádio Sentinela. "Essas contribuições foram muito importantes para o desenvolvimento do nosso trabalho", disse.

Ele lembrou que todas as residências foram visitadas, mas se alguém acha que não entrou no Censo, procure se informar com seus familiares ou vizinhos. Talvez tenha ocorrido falhas, mas ele acredita que seja em número muito pouco. Muita gente viaja ou abandona a residência para outros afazeres, coiscindindo com as visitas do recenseador.



G. Schmitt

Planejamento quer evitar acúmulo de lixo e mato na área urbana.

SERRALHERIA

**WEHMUTH LTDA**

Esquadrias de ferro e alumínio

Portas sanfonadas, portas de enrolar, janelas, grades, cercas, box para banheiros.

Rua Itajaí, 807 - Fundos - FONE: (0473) 32-1230  
89110 - Gaspar - Santa Catarina.

AS DELÍCIAS ESTÃO AQUI.

**Pão de Mel**

Padaria - Confeitaria - Merceria

PÃES - TORTAS - BOLOS - PÃO E  
DOCES DE MEL - FOLHEADOS  
DOCES E SALGADOS  
QUEIJOS - FIAMBRES - PATÊS  
LINGUIÇAS - ENLATADOS

**Pão de Mel**

Rua Dr. Nereu Ramos, 227

Fone: 32-0775

Gaspar - SC

*Francis*  
*Perfumarias*

Artigos Para Presentes Cosméticos Nacionais E Importados Produtos P/cabeleireiros

RUA 15 DE NOVEMBRO, 1405  
BLUMENAU - SC  
FONE: 22-7886

*Acessórios modernos*

Um Novo Endereço Em Bijoux E Presentes Especialmente Para Você

Rua XV De Novembro 1370  
Blumenau - Santa Catarina

Fone: 22-4891

**FLÁVIO'S**  
**SOM**

Fone:  
43-1178

E BOM HUMOR Promoção Sonora

A MELHOR OPÇÃO PARA SUA FESTA

## A Palavra

Pe. Antônio F. Bohn

## A SOCIEDADE E O IDOSO

A população brasileira está envelhecendo. Essa constatação já faz parte de nossa realidade, pois o número de idosos está próximo dos 9 milhões de habitantes. O aumento deste contingente é uma consequência da queda das taxas de fertilidade e mortalidade, uma característica dos países industrializados. Não que o Brasil mantenha uma política social e de saúde que colabore para a formação desse quadro, mas a maioria dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento a população idosa também está crescendo, principalmente devido ao maior controle dos processos infecciosos, de uma maneira geral.

A melhoria das condições de vida, no entanto, ainda permanece longe de se concretizar. Para se ter uma idéia, a expectativa de vida do brasileiro é, em média, de 66 anos. Torna-se fundamental, agora, a manutenção deste número de idosos, que devem contribuir ativamente e não sofrerem qualquer discriminação social causada por sua idade. Aquela velha história de que "ser velho é um estado de espírito" realmente é uma verdade. É evidente que o ser humano sofre uma transformação ao longo da vida, que suas células vão perdendo a força e morrendo; mas, além dos fatores genéticos, há um processo psicológico muito forte. A própria deficiência do organismo pode surgir após a aposentadoria, morte do cônjuge ou mudança de padrão social. O problema maior, com certeza, está diretamente ligado ao sentimento de inutilidade

que surge em decorrência da falta de apoio que recebe por parte da família e da sociedade.

Não há coisa mais triste do que o sentimento de rejeição. A velhice é, sem sombra de dúvida, o momento mais delicado de vida. É a época em que todos os fatos têm um peso diferente, em que há questionamento sobre o passado. Justamente quando esta situação se apresenta, a pessoa está sozinha e sem ter com quem falar, fora do convívio dos seus, ou por estar num asilo.

Para muitos, os asilos são os locais mais indicados para "se deixar os velhos", que não são mais produtivos e nem capazes de se manter por conta própria. Eis aí uma visão um tanto cruel, mas não menos verdadeira, a maior parte da população economicamente ativa não tem ou não quer ter - responsabilidade para com os velhos e delega a essas instituições o cuidado que não pode dar.

De um modo geral, o idoso sofre de solidão. Aposentados, sem uma atividade que ocupe a maior parte de seus dias e afastados da companhia dos cônjuges ou filhos, eles acabam sentindo inúteis e abandonados.

Para o idoso que ainda vive com a família, seria interessante manter determinadas condições para que ele possa se expressar. Assim, saber ouvir suas histórias, deixar que fale de seus desejos e sonhos e fazê-lo sentir-se útil, são passos fundamentais para uma velhice tranquila e feliz.

## Vertente Luso Germânica

W.J. Wan-Dall

Ainda se falando em arte, mas, tendendo para os usos e costumes, não se pode deixar de referenciar a existência dos clubes de caça e tiro, das sociedades de canto e danças típicas, das festas típicas, além de certos costumes miscigenizados com os de outras nacionalidades e, até mesmo, brasileiros, tornando-se numa prática de usos e costumes típicos regionais, a evocar os tempos colonizados. No próprio linguajar popular os sotaques aglutinados à idiomas de maior predominância numa determinada região, deu origem a falares diferenciados de localidade para localidade, como se dialetos existissem na nossa língua nacional.

Se voltarmos nosso olhares para os dias atuais, podemos notar ainda existir um grande relacionamento entre Alemanha e Brasil. No campo industrial e comercial é notória a prática importadora de tecnologia (máquinas e equipamentos, principalmente para a indústria têxtil) e exportadora de artigos têxteis. Tal ação, em muitos casos é apoiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); pela Sociedade Alemã de Financiamento de Participações em Países em Desenvolvimento (DEG); pela instalação de empresas alemãs no Brasil, propiciando oportunidades de emprego; pela venda de aviões "Brasília" pela EMBRAER para a DLT subsidiária da Lufthansa. Merece registrar-se: "precisamente 60 anos depois do fornecimento do primeiro Junkes ao Brasil, em janeiro

de 1926, inverte-se a direção: o Brasil fornece ao transporte aéreo alemão um desenvolvimento inteiramente seu que sublinha o elevado nível da tecnologia brasileira".

No campo cultural, existem atualmente vários programas de intercâmbio entre a Alemanha e o Brasil, onde os estudantes podem aproveitar sistemas de atividades tanto aqui como lá. Além disso, existem escolas no Rio de Janeiro e São Paulo, "sendo elas concebidas como escolas de encontro, frequentadas não apenas por filhos de alemães e descendentes de alemães, porém, também por escolares brasileiros". O Instituto Goethe ramificado por Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Curitiba, Porto Alegre e Belo Horizonte, "oferece cursos de língua alemã, tendo ainda a função de mostrar e divulgar a cultura alemã, por atividades em diversos setores - música, teatro, cinema, artes plásticas, conferências e mesas redondas".

Várias promoções teatrais, musicais são desenvolvidas entre Alemanha e Brasil, destacando-se a Orquestra Filarmonica de Hamburgo; o conjunto "Música Antiqua Colônia"; o Jazz Band LASK; a orquestra "Pró-Música", de Colônia; o "Bach-Kollegium", de Munique; o balé de Stuttgart "com sua prima bailarina Márcia Haidée, originária do Rio de Janeiro"; a Orquestra de Câmara de Blumenau além de vários conjuntos típicos alemães, apresentando-se nas diversas festas típicas do Vale do Ita-

jaí, cuja expressão maior é a Oktoberfest de Blumenau. São apreciadíssimos na Alemanha: os trabalhos de Villalobos, Baden Powell e do Grupo Macunaína, sem falar-se no Jazz Brasileiro.

Na literatura os autores alemães A.R. Penk, Markus Luppertz e Rainer Wittenborn, da atualidade, conquistaram grande espaço entre os leitores brasileiros. Por outro lado, Gilberto Freire, Jorge Amado, Márcio Souza, Inácio de Loyola Brandão, Darcy Ribeiro e João Ubaldo Ribeiro são autores afinados com o gosto literário apreciado pelos germânicos. Ainda sobre literatura merece destaque a Fundação Acervo Cultural Prussiano, a qual conta "com a maior biblioteca especializada em temática latino-americana na Europa". Nas Universidades de Berlim, Instituto Universitário Luso-Brasileiro de Colônia, em Erlangen, em Tübingen, em Münster, em Bielefeld "e em diversas outras, o trabalho científico com questões políticas, econômicas e culturais do Brasil tomou uma posição significativa".

As autoridades alemãs, em vários níveis, visitam as brasileiras e vice-versa já há alguns anos sendo o então presidente João Baptista Figueiredo um dos visitantes brasileiros a ser recebido na Alemanha. Em Blumenau um importante elo de ligação visando o intercâmbio e a divulgação teuto-brasileira é o Instituto Cultural Brasil-Alemanha, prestando importantes e significativos serviços aos dois países.

## CATARINENSE CARGAS E ENCOMENDAS

Qualidade em Transporte

Entre Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul



Florianópolis - SC  
Fone: (0482) 44-0568  
Telex: (41) 7967

Blumenau - SC  
Fone: (0473) 23-1711  
Telex: (41) 7964

Joinville - SC  
Fone: (0474) 22-6511  
(0474) 22-9290  
Telex: (41) 7971

Lages - SC  
Fone: (0492) 23-1763  
Telex: (41) 7964

Brusque - SC  
Fone: (0473) 55-0205  
Telex: (41) 7979

Criciúma - SC  
Fone: (0484) 33-6508  
Telex: (41) 7964

Hajai - SC  
Fone: (0473) 44-3851  
Telex: (41) 7964

Jaraguá do Sul - SC  
Fone: (0473) 72-0395  
Telex: (41) 7969

Porto Alegre - RS  
Fone: (0512) 43-1157  
Telex: (41) 7984

Curitiba - PR  
Fone: (041) 276-1225  
Telex: (41) 7969

Foz do Iguaçu - PR  
Fone: (0455) 74-5798  
Telex: (45) 5347

São Paulo - SP  
Fone: (011) 292-2544  
Telex: (11) 82224

Rio de Janeiro - RJ  
Fone: (021) 260-7563  
Telex: (21) 35838

Campo Grande - MS  
Fone: (067) 387-1031  
Telex: (61) 3195

# Economia pode melhorar sua atividade até o fim do ano

Com um bizarro pedido para não ir às compras, Collor investe tudo para conter a inflação. Os resultados poderão vir, mas teme-se por uma possível crise social, unindo desemprego e baixo salário. Se a tormenta passar 92 poderá ser melhor.

Depois de um longo e tenebroso inverno, a economia apresenta ponto de recuperação. Bons comentaristas econômicos de vários jornais sinalizam com esperanças e luzes no fim do túnel. O efeito é na verdade psicológico. Aos poucos todos aqueles envolvidos com a economia começam a acreditar que não

haverá mais nenhum pacote escondido no Planalto. Qualquer tipo de congelamento está fora de cogitação. E o governo promete, de pés juntos, que não meterá mais as mãos na cumbuca.

Por outro lado, se os homens do governo não querem mais colocar a mão na massa, estão de longe remexendo nos números. Os juros continuam nos ares, enquanto no chão pouco dinheiro circula. As aplicações financeiras ainda são mais apetitosas que as promoções do mercado. Enquanto os comerciantes continuarem com medo de pacotes, congelamentos, pacotões e outros instrumentos de manipulação da economia não irão ver os pacotes de presentes saírem de suas lojas. Enquanto isso o pre-



sidente continua na ofensiva, fazendo contrapropaganda do clima natalino. Fazer compras só em dezembro. Collor está apostando nos estoques escondidos, numa última tentativa de baixar a inflação no muque uma vez

que foi incapaz de acabar com ela com um único tiro.

Um reaquecimento da economia pode dar um natal melhor para muita gente. O ano termina com uma grande taxa de desemprego. Fica ainda uma pequena diferença entre o desempregado e o assalariado, o segundo trabalha. No jogo bruto da economia de mercado salário mínimo continua congelado. Para se safar do bloqueio que a oposição fez na câmara deve aparecer um abono por aí. Entre abono e abonos o salário deve continuar como o coringa do jogo até o próximo ano. Na arte de elevar preços e abaixar salários, estão um pouco melhor aqueles que tem um sindicato organizado e competente. Em rápidas negociações o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo conquistaram uma boa fatia do achatamento salarial que sofriam. Nestes casos a greve nem chegou a levantar vôo.

Entrando de pernas e mãos na economia de mercado, o Brasil vai sentir a necessidade de se organizar melhor no que diz respeito ao sindicalismo. Enquanto estas instituições não forem realmente representativas o trabalhador, ele continuará perdendo seu poder aquisitivo, enquanto líderes sindicais irresponsáveis participam de banquetes e inventam moda no governo. O Magri que o diga.

## Troco Miúdo

**APOSENTADORIA:** Quem trabalhou muito e sinceramente no passado com alguma honestidade tem pelo que se arrepender. E naquele tempo ainda havia algum espírito patriótico. Um governo que não respeita seus velhos é um governo que não merece confiança. O governo não pagará os 147% da aposentadoria.

**CRIANÇA:** Foi preciso a influência de um órgão internacional para levantar a poeira que sufoca nossas crianças. A Unicef, Instituição da ONU colocou em órbita o "Pacto pela infância". A intenção é movimentar empresas, Centrais Sindicais e a Igreja além de outros grupos organizados pela sociedade numa mobilização extrema em favor das crianças carentes. Só em São Paulo 72% das crianças vegetam em cortiços e favelas. E os problemas já chegam também por aqui. Só não vê quem não quer. Impressionante porém é que ainda tem muita gente mais preocupada com ecologia, e com o infanticídio decretado pelos baixos salários e desempregos em dez anos de recessão. O que esperar de um país que abandona as crianças e mata seus velhos de fome?

**INFLAÇÃO:** Vencido pela inflação o presidente aposta na estagnação. Convencionou-se chamar isso a estagflação. Recebendo seus vencimentos em dia e curtindo as mordomias do Planalto Collor não tem idéia do que seja enfrentar a realidade de lojas vazias, fábricas fechadas, indústria de aparelhos domésticos em férias coletivas por tempo indeterminado. Indiferente a tudo isso mantém uma obsessão. Vencer, vencer, vencer. Porém mesmo com uma contração real do consumo na ordem de 27% a inflação manteve seu patamar. A queda de demanda acompanhou-se de retração da oferta, mantendo relação de oferta e procura num mesmo nível. Quem não tem a casa da Dinda é bem capaz que passe este Natal na fila do emprego.

**FALSA POUPANÇA:** Os bancos inventaram mais uma para lucrar fácil. É a caderneta de transferência automática dos recursos de sua conta corrente para a caderneta. Se necessitar o aplicador pode solicitar transferência da caderneta da conta corrente, mas se não for observado os 30 dias da data do depósito haverá perda total do rendimento. Apesar das vantagens que o Banco diz oferecer é melhor para o investidor ir para o Fundão. Ao menos haverá algum rendimento mesmo que a aplicação seja feita de um dia para o outro. Portanto, ou se vai para o fundão ou para a poupança comum. Esta outra caderneta só é interessante para o Banco. Além de não serem obrigados a mandar parte deste dinheiro para os problemas de habitação os bancos ganham em cima do aplicador trabalhando este dinheiro como lhe for mais interessante, principalmente quando o cliente precisa sacar antes do prazo de determinado. Não confunda esta caderneta com aquela que lhe dá rendimento diário. Pois esta ainda traz algum benefício ao investidor.

**INFLAÇÃO E QUADRO SOCIAL:** Sidnei Nehme, da NGO Corretora de Câmbio, avisa que a combinação de juro alto e salário representado é mortal para a inflação. Porém cria-se uma crise muito grave, chamada social. Conforme previsões entre o Natal e o Carnaval a situação pode ficar insustentável.

## Compre em Gaspar!!!

Talvez você não saiba.

Mas, parte do dinheiro que você gasta em compras retorna ao seu município, em forma de cotas de participação ou cotas de retorno.

Contribua para o progresso de Gaspar. Faça o seu natal aqui!!!



**CLUBE DE  
DIRETORES  
LOJISTAS**



A dedicação na arte fotografica. Agora também: trofeus, medalhas e placas comemorativas. Convites personalizados

Rua Padre Jacobs, 10 - Fone 22-1281  
Blumenau, SC

## Vereador acerta assaltante com tiro nas costas

O assaltante Jefferson Pereira, que sai baleado quando tentava arrombar a Loja Safari, em Gaspar, retornou à cadeia pública, na quarta-feira. Ele havia sido apanhado em flagrante em companhia de Leandro da Silva, que havia fugido do Presídio Regional de Blumenau, na sexta-feira da última semana.

O arrombamento em Gaspar iniciou por volta das 21 horas. Os assaltantes confessaram ao delegado Juraci Darolt que o objetivo do assalto era de conseguir armas e munições. Eles, porém, foram surpreendidos pelo proprietário da Safari Caça e Pesca, Vilson Salésio da Silva, que é vereador em Gaspar. Salésio da Silva disparou dois tiros para o alto como advertência, mas somente Leandro obedeceu a ordem do comerciante que pediu que eles não se mexessem. Jefferson não concordou e tentou investir contra o vereador, este atirou contra as pernas do bandido, mas acabou atingindo-lhe as costas, quando o assaltante tentava pular um barranco para fugir.

Leandro foi recolhido a cadeia pública enquanto o ferido foi encaminhado para o Hospital Santa Isabel, em Blumenau, onde permaneceu internado até quarta-feira. O delegado Darolt contou ainda que um terceiro assaltante foi identificado pela polícia. Ison Batista, residente em Itajaí, responde processo em liberdade, pois não houve flagrante. Ele prestará depoimento ao delegado do 1º DP, de Itajaí.

# Conen sugere a criação de "zonas de segurança"

*Bares e similares instalados próximo às escolas contribuem para a propagação de focos para o tráfico de drogas e concentração de desocupados, alerta o Conselho Estadual de Entorpecentes.*

A partir do ano que vem, provavelmente, deve entrar em vigor uma lei proibindo a instalação de bares, casas de diversão e similares próximos aos estabelecimentos de ensino em Gaspar. Prefeitura e Câmara de Vereadores estudam uma proposta encaminhada pela presidência do Conselho Estadual

de Entorpecentes, que visa criar "áreas de segurança" com o objetivo de afastar os focos para o tráfico e consumo de drogas.

As chamadas "zonas de segurança" em volta das escolas, de acordo com o presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes, Jair Brincas, "significa não se permitir a instalação a menos de um raio de 300 metros dos estabelecimentos de ensino, de bares, casa de video games e outros pontos que possibilitem não somente o consumo de drogas, bem como a concentração de desordeiros.



O Conen sugere ainda a dificuldade na renovação dos alvarás das casas já instaladas junto à colégios. "Sabemos que nem sempre determinações deste teor são recebidas por todos de maneira simpática, mas por outro lado, nos países desenvolvidos têm sido a forma eficaz na diminuição de uso de drogas pelos estudantes", observa Jair Brincas.

A proposta do Conen foi bem recebida pela Câmara Municipal. O vereador

Alvaro Pedro Ferreira manifestou-se a favor da medida, destacando que ela pode ajudar na garantia da saúde de nossas crianças e na manutenção de sua integridade física. Ele recordou o aparecimento das duas meninas mortas em Gaspar e enfatizou que fatos como estes podem ser evitados se buscarmos mecanismos mais eficazes de segurança.

### MINIMIZAR

Inibir a instalação de bares e similares próximos

aos estabelecimentos de ensino é viável, mas também problemático. Em muitos casos, os pontos de comércio já estão instalados a muitos anos. Mas a proposta do Conen pode ser acatada da mesma forma, de maneira a não se permitir a instalação de novos pontos. No caso dos que já existem, a assessora do Planejamento, Jeanete Beduschi, observa que a fiscalização da parte das autoridades competentes, deva ser mais frequente e rigorosa.



CAFÉ BEDUSCHI LTDA

O CAFE' DA NOSSA TERRA

Caixa Postal, 33 - 89110 - Gaspar-SC

Escritório Contábil

Nilo Boing

Rua Sete de Setembro, 1016  
Fone: 22-3569 - Blumenau-SC

Upside

TUDO EM CAMISAS.

A QUALIDADE FAZ A DIFERENÇA

Rua Curt Hering 171  
Blumenau - Santa Catarina

## CASA DO PINTOR

Junto com você na hora de pintar.

Esmalte Sintético - Vernizes - Tinta Plástica - Tinta Acrílica - Fundo p/ Madeira - Massa Corrida - Selador p/ Paredes - Massa Polipar - Revestimento Polipar (Epoxi) - Solvente - Protetor - Água Silicone - Tinta Cerâmica - Linha Serralheiro - Pincéis - Broxas - Rolos - Etc...

Confira nossos preços!



Anexo: CAB. ENGENHARIA

Projetos:

- Arquitetônico - Hidráulico - Elétrico - Estrutural  
Engº Carlos Alberto Bley

Junto com você na hora de construir. Orçamento sem compromisso.

Fone: 32-0927

Trav. Carlos Wehmuth, 101 - GASPAR  
Fone (0473).32-0927



# **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gaspar**

**Regime Jurídico Único dos Servidores do  
Município, das Autarquias e das  
Fundações Municipais**

1911

**G A S P A R**

1911

# O Servidor e a Comunidade

A Administração Pública de Gaspar, ao elaborar e sancionar a Lei sobre o Estatuto dos servidores municipais, visa alcançar dois grandes objetivos:

1º – Dar aos Servidores Públicos Municipais, condições dignas de trabalho e uma justa remuneração.

2º – Atendimento correto e eficiente a toda a comunidade, mesmo diante das grandes dificuldades e de problemas quase insolúveis que surgem no município.

Quanto ao 1º objetivo, embora nunca cheguemos à perfeição, esperamos que cada servidor olhe para si e compare sua condição de vida, a de tantos outros funcionários e operários e saiba concluir com justiça que, procuramos tratar cada um, com dignidade e respeito.

Quanto ao 2º objetivo, embora muito mais difícil e complicado, necessário se faz, uma dedicação constante e total. Mesmo ao precisarmos dizer não, a quem não pudermos atender, façamo-lo como quem tem autoridade e coragem, nunca esquecendo da verdade e do respeito a quem merece o respeito e a quem está com a verdade.

A todos os servidores e a toda a comunidade de Gaspar, desejamos que, as lições desse ano, difícil e triste em vários acontecimentos, longe de nos abaterem, nos tragam novas forças para combatermos o mal, corrigirmos o erro e fazermos triunfar a verdade e a justiça, com base na fé e na união.

**FRANCISCO HOSTINS**  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

Presidente: Vereador Paulo Afonso Zimmermann  
Vice-presidente: Vereador Wilson Salésio da Silva  
1º Secretário: Vereador Álvaro Pedro Ferreira  
2º Secretário: Vereador Jair José Oechsler  
Demais vereadores: Jaime Mannrich  
José Bonetti  
Lauro Schneider  
Herculano Weber  
Hilário Schramm  
Pedro José dos Santos  
Irineu Bruno



**GASPAR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 1.305

### DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

**O Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa  
Catarina,**

**Faz saber a todos os habitantes deste Município que a  
Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga  
a seguinte Lei:**

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME JURÍDICO

#### Seção única

**Artigo 1º** – O regime jurídico único dos servidores públicos do município de Gaspar, bem como o de suas autarquias e fundações públicas, é o estatutário, instituído por esta Lei.

**Artigo 2º** – Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

**Artigo 3º** – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.

**Parágrafo único** – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

**Artigo 4º** – Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal

Direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreiras.

**Artigo 5º** – As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

#### CAPÍTULO II

#### DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DA REMOÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Artigo 6º** – São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo 1º** – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

**Parágrafo 2º** – As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**Parágrafo 3º** – Será reservada 5% (cinco por cento) das vagas existentes em cada Concurso Público para as pessoas portadoras de deficiência, desde que seu estado psicomotor seja compatível com o cargo a ser assumido.

**Artigo 7º** – O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da Autoridade Competente de cada Poder, do Dirigente Superior de Autarquia ou de Fundação Pública.

**Artigo 8º** – A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Artigo 9º** – São formas de provimento em cargo público:

- I – nomeação;
- II – acesso;
- III – readaptação;
- IV – reversão;
- V – reintegração;
- VI – transferência;
- VII – recondução;
- VIII – remoção;
- IX – substituição.

## Seção II

### Da Nomeação

**Artigo 10** – A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado da carreira;

II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

**Artigo 11** – A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

**Parágrafo único** – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

## Seção III

### Do Concurso Público

**Artigo 12** – A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas também, provas práticas ou prático-orais.

**Parágrafo 1º** – Nos concursos para provimento de cargos de níveis universitários deverá ser utilizada prova de títulos.

**Parágrafo 2º** – A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

**Artigo 13** – O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Parágrafo 1º** – O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em jornal de circulação no Município.

**Parágrafo 2º** – Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

**Parágrafo 3º** – Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, a Autoridade Competente designará Comissão Especial composta de 05 (cinco) servidores públicos municipais, que entre si, escolherão o respectivo Presidente.

**Parágrafo 4º** – Um dos servidores membros da comissão de que trata este artigo deverá ser indicado pelo Sindicato representativo da categoria, um pela Câmara Municipal de Vereadores, três pelo Prefeito Municipal e em caso de concurso de títulos, um representante da respectiva Ordem ou Entidade diretamente ligada ao concursante, excluindo-se desta forma, um membro nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 14** – O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, obedecidas as normas estabelecidas em Legislação Superior.

## Seção IV

### Da Posse e do Exercício

**Artigo 15** – Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a emissão do competente Ato Administrativo.

**Parágrafo 1º** A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, e requerimento do interessado.

**Parágrafo 2º** – Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

**Parágrafo 3º** – Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

**Parágrafo 4º** – No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**Parágrafo 5º** – Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo 1º.

**Artigo 16** – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município.

**Parágrafo único** – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

**Artigo 17** – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

**Parágrafo único** – A Autoridade Competente do órgão ou Entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe o exercício.

**Artigo 18** – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício, serão registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafo único** – Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

**Artigo 19** – O acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que ascender o servidor.

**Artigo 20** – O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa, determinada por Lei Superior.

**Parágrafo único** – O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

## Seção V

### Do Estágio Probatório

**Artigo 21** – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento e-

fetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

**Artigo 22** – O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao Prefeito Municipal, Secretário da Pasta ou Diretor da Área com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

**Parágrafo 1º** – De posse da informação, o Prefeito Municipal, o Secretário da Pasta ou Diretor da Área, emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

**Parágrafo 2º** – Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 3º** – O Prefeito Municipal, o Secretário da Pasta ou o Diretor da Área, encaminhará o parecer e a defesa à Autoridade Municipal Competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

**Parágrafo 4º** – Se a Autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

**Parágrafo 5º** – A apuração dos requisitos mencionados no artigo 21, deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, deva ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

**Artigo 23** – Ficar dispensável de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

## Seção VI

### Da Estabilidade

**Artigo 24** – São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

**Artigo 25** – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

## Seção VII

### Da Readaptação

**Artigo 26** – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e res-

ponsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

**Parágrafo 1º** – Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

**Parágrafo 2º** – A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições fins, respeitada a habilitação exigida.

**Parágrafo 3º** – Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

## Seção VIII

### Da Reversão

**Artigo 27** – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por Junta Médica Oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

**Artigo 28** – A reversão far-se-à no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

**Parágrafo único** – Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**Artigo 29** – Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

## Seção IX

### Da Reintegração

**Artigo 30** – Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por Decisão Administrativa ou Judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 37 a 40.

**Parágrafo 2º** – Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade remunerada.

## Seção X

### Da Transferência

**Artigo 31** – Transferência é a passagem do servidor estável de cargo de carreira, para outro de igual denominação, grupo ocupacional e vencimento, pertencente ao quadro de pessoal diverso.

**Parágrafo único** – A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço mediante o preenchimento de vaga.

## Seção XI

### Da Recondução

**Artigo 32** – Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

**Parágrafo 1º** – A recondução decorrerá de:

a) inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; e

b) reintegração do anterior ocupante.

**Parágrafo 2º** – Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimento compatível com o anteriormente ocupado, acrescido das vantagens atribuídas em caráter permanente.

## Seção XII

### Da Remoção

**Artigo 33** – Remoção é o deslocamento do servidor para preenchimento de cargo de lotação, no âmbito do mesmo quadro.

**Artigo 34** – A remoção do servidor se faz a pedido, por concurso, por permuta, por acordo e, excepcionalmente, de ofício.

**Parágrafo 1º** – Dar-se-à a remoção a pedido por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada a comprovação por junta médica e existência de cargo de lotação.

**Parágrafo 2º** – O concurso de remoção precederá o concurso de ingresso.

**Parágrafo 3º** – A remoção por permuta se processa por consenso de ambos os interessados, observada a conveniência administrativa.

**Parágrafo 4º** – Os interessados da permuta devem ter a mesma categoria funcional, o mesmo regime de trabalho e a mesma habilitação profissional.

**Artigo 35** – A remoção de ofício dar-se-à pelo interesse público.

**Parágrafo único** – A Comissão Especial de remoções será integrada pelo Chefe do Poder ou do Dirigente de Autarquia ou Fundação do Funcionário mais antigo do Setor e um representante do Sindicato.

**Artigo 36** – O servidor removido deverá assumir o exercício no local para onde foi designado, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do ato, salvo determinação em contrário.

## Seção XIII

### Da Substituição

**Artigo 37** – Poderá haver substituição no caso de impedimento legal e temporário do ocupante de cargo de provimento em comissão e para o pessoal integrante no artigo 215, parágrafo único, desta Lei.

**Parágrafo único** – A substituição recairá de preferência em servidor público municipal estável.

**Artigo 38** – A substituição será automática ou dependerá de ato da Autoridade Competente.

**Parágrafo 1º** – A substituição automática é a feita por servidor previamente designado substituto do titular e será gratuita, salvo se exceder de 30 (trinta) dias, caso em que será remunerada a partir do trigésimo primeiro dia.

**Parágrafo 2º** – A substituição que depender de ato da Autoridade Competente será remunerada.

**Parágrafo 3º** – Durante o período de substituição remunerada, o substituto perceberá correspondente ao cargo em que se faça a substituição, ressalvado o caso de opção, proibida a acumulação de remuneração.

**Artigo 39** – Em caso excepcional atendida a conveniência do serviço, o titular de cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação correspondente a um cargo, cabendo ao servidor a opção.

**Artigo 40** – A reassunção ou vacância do cargo faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.

## Seção XIV

### Do Desenvolvimento

**Artigo 41** – O Desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e acesso funcional a seguir definidas:

I – Progressão Funcional é a passagem a uma referência de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão por força do tempo de serviço.

II – Acesso Funcional é a passagem para cargo de maior complexidade e maior vencimento.

**Artigo 42** – O processamento da progressão e do acesso funcional, obedecerá ao disposto na Lei do Plano de Carreira.

## CAPÍTULO III

### DO TEMPO DE SERVIÇO

**Artigo 43** – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Artigo 44** – Além das ausências ao serviço previstas no artigo 128, são consideradas como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou Entidade Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

III - participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal.

IV - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

V - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - licenças previstas nos incisos V, VI, VIII e IX do artigo 92.

**Parágrafo único** - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou Entidade do Poder da União, Distrito Federal e Municípios.

## CAPÍTULO IV

### DA VACÂNCIA

**Artigo 45** - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - promoção;

III - acesso;

IV - aposentadoria;

V - posse em outro cargo inacumulável;

VI - falecimento.

**Artigo 46** - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

**Parágrafo único** - A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;

III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício.

**Artigo 47** - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da Autoridade Competente;

II - a pedido do próprio servidor.

**Artigo 48** - A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento;

II - imediata aquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;

III - da publicação da Lei que criar o cargo e conceder lotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato que aposentar, exonerar, conceder promoção ou acesso;

IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

## CAPÍTULO V

### DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

**Artigo 49** - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

**Artigo 50** - O retorno a atividade de servidor em disponibilidade, far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máxi-

mo de 12 (doze) meses, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**Parágrafo único** - O Secretário de Administração, determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

**Artigo 51** - O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade, dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por Junta Médica Oficial.

**Parágrafo 1º** - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Ato de Aproveitamento.

**Parágrafo 2º** - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

**Artigo 52** - Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo, em caso de doença comprovada por Junta Médica Oficial.

**Parágrafo 1º** - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo, apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento.

## TÍTULO II

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I

##### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 53** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 54** - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

**Parágrafo 1º** - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

**Parágrafo 2º** - É assegurada a insonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Artigo 55** - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração em espécie a qualquer título pelo Prefeito.

**Artigo 56** - A menor remuneração atribuída ao cargos públicos não será inferior a 1/30 (um trinta avos) do teto de remuneração fixada no artigo anterior.

**Artigo 57** - O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

**Artigo 58** - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

**Parágrafo único** - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical, excetuada a contribuição obrigatória prevista em Lei, e a contribuição assistencial ou confederativa, prevista no Art. 8º, Item IV, da Constituição Federal.

**Artigo 59** - As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcela mensal não excedentes a décima parte da remuneração ou provento.

**Parágrafo único** - Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

**Artigo 60** - O servidor em débito com o Erário, que for demitido, e exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

**Parágrafo único** - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

**Artigo 61** - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

## CAPÍTULO II

### DOS BENEFÍCIOS

#### Seção I

##### Das Aposentadorias, Das Pensões e Dos Benefícios aos Dependentes

**Artigo 62** - O servidor público será aposentado:

I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente;

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço se homem, e aos 30 (trinta) anos se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em cargos do Magistério se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos se mulher, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

c) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

**Parágrafo 1º** – As exceções ao disposto no inciso III alíneas "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão estabelecidas de acordo com a Legislação Federal pertinente à matéria.

**Parágrafo 2º** – A Lei Municipal disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporário.

**Parágrafo 3º** – O tempo de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

**Parágrafo 4º** – Os proventos da aposentadoria, nunca serão inferiores ao piso salarial pago pela Prefeitura, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da Lei.

**Parágrafo 5º** – O benefício da pensão por morte corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo 6º** – É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará a reposição do período de afastamento.

**Parágrafo 7º** – Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço na atividade pública e na atividade privada, rural ou urbana, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 202 da Constituição da República.

**Parágrafo 8º** – O servidor público que retornar a atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez, terá direito para todos os fins, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

**Parágrafo 9º** – Para efeito de benefício ao segurado, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se estivesse no exercício.

**Parágrafo 10** – As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou Entidades aos quais se encontram vinculados servidores.

**Parágrafo 11** – O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má-

fé, implicará devolução à Entidade Assistencial do total auferido, devidamente atualizado sem prejuízo da ação penal cabível.

**Parágrafo 12** – Entende-se por moléstia profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fator nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização.

**Parágrafo 13** – Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo: tuberculose ativa, alínea mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, cardiopatia grave, doença de parkinson, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de pagete (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida-AIDS e outras que a Lei indicar, com base na medicina especializada.

**Parágrafo 14** – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo em exercícios.

I – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

a) Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do seu cargo;

b) Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

## Seção II

### Do Auxílio Funeral

**Artigo 63** – O auxílio-funeral é devido a família do servidor falecido na atividade ou do aposentado, em valor equivalente a dois Pisos Salariais vigente no Município.

**Parágrafo 1º** – O auxílio será devido também, por morte do cônjuge, companheiro ou de filho menor ou inválido.

**Parágrafo 2º** – O auxílio será pago no prazo de quarenta e oito horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral mediante comprovação e ressarcido até o valor estabelecido no caput deste artigo.

**Artigo 64** – Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

**Artigo 65** – Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão por conta dos recursos oficiais.

## Seção III

### Do Auxílio Reclusão

**Artigo 66** – À família do servidor ativo é devido o auxílio reclusão, nos seguintes valores:

a) dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum, denúncia por crime funcional ou condenação por crime inafiançável em processo no qual não tenha havido pronúncia;

b) metade da remuneração durante o afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, à pena que não determine perda de cargo.

**Parágrafo 1º** – Nos casos previstos na alínea "a" deste artigo, o servidor terá direito a integralização, a partir da data de sua absolvição.

**Parágrafo 2º** – O pagamento do auxílio reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

## CAPÍTULO III

### DAS VANTAGENS

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Artigo 67** – Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – ajuda de custo;
- II – diárias;
- III – gratificações e adicionais;
- IV – abono-família.

**Parágrafo único** – As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em Lei.

**Artigo 68** – As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

#### Seção II

#### Da Ajuda de Custo

**Artigo 69** – A ajuda de custo destina-se a compensação das despesas de locomoção do servidor da sua residência para o seu local de trabalho, conforme Legislação Federal, exceto aos servidores do Magistério que terão transporte integral gratuito.

**Artigo 70** – A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 1 (um) mês do respectivo vencimento.

**Artigo 71** – Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

**Parágrafo único** – Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício ou de retorno por motivo de doença comprovada.

## Seção III

### Das Diárias

**Artigo 72** – O servidor que a serviço se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Território Nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção, devidamente comprovados.

## Seção IV

### Das Gratificações e Adicionais

**Artigo 73** – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I – gratificação de função;
- II – gratificação anual;
- III – adicional por tempo de serviço;
- IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI – adicional noturno;
- VII – abono-família.

#### Subseção I

##### Da Gratificação de Função

**Artigo 74** – Ao servidor investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício.

**Parágrafo único** – Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em Lei.

**Artigo 75** – A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único** – A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente a gratificação de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

**Artigo 76** – O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

**Parágrafo único** – Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração, ressalvado o direito de incorporação de 1/10 (um décimo) da respectiva comissão ou função gratificada, a cada ano ininterrupto ou intercalado, desde que requerido por documento protocolado no Setor Competente, até o trigésimo dia da data do afastamento.

#### Subseção II

##### Da Gratificação Anual

**Artigo 77** – A gratificação anual será paga a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

**Parágrafo 1º** – A gratificação estabelecida no caput deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**Parágrafo 2º** – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** – A gratificação será calculada somente sobre a remuneração do servidor.

**Parágrafo 4º** – A gratificação será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

**Parágrafo 5º** – A gratificação poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 6º** – O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**Parágrafo 7º** – A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Artigo 78** – Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração.

#### Subseção III

##### Do Adicional por Tempo de Serviço

**Artigo 79** – A cada triênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 6% (seis por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 08 (oito) triênios.

**Parágrafo 1º** – O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

**Parágrafo 2º** – O servidor que exerce, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

#### Subseção IV

##### Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade

**Artigo 80** – Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

**Parágrafo 1º** – O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumulável estas vantagens.

**Parágrafo 2º** – O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

**Parágrafo 3º** – O adicional de insalubridade e periculosidade incorpora-se à remuneração na proporção de 1/10 por ano de exercício.

**Artigo 81** – Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

**Parágrafo único** – A funcionária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

**Artigo 82** – Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na Legislação Municipal.

**Parágrafo único** – Os locais de trabalho dos servidores que operam com Raio-X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na Legislação Própria.

#### Subseção V

##### Do Adicional por Serviço Extraordinário

**Artigo 83** – O servidor extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

**Artigo 84** – Somente será permitido serço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período se a necessidade pública assim o exigir, conforme dispuser em Decreto.

**Parágrafo 1º** – O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização escrita da chefia imediata que justificará o fato, atendidos para a sua prorrogação o estado de necessidade pública.

**Parágrafo 2º** – O serviço extraordinário realizado no horário previsto no artigo 86 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

**Parágrafo 3º** – As horas extras prestadas nos domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Artigo 85** – O serviço extraordinário prestado pelo servidor integrará, pela média do valor dos serviços realizados nos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da Gratificação Anual e das Férias.

**Parágrafo 1º** – Para efeito de aposentadoria, a integração de que trata este artigo, será calculada pela média do valor dos serviços prestados nos últimos 6 (seis) anos.



**Subseção VI****Do Adicional Noturno**

Artigo 86 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Subseção VII****Do Abono-Família**

Artigo 87 – Será concedido abono-família ao servidor ativo, inativo e pensionista:

I – pelo cônjuge ou companheira do servidor que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

II – por filho menor de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, 21 (vinte e um) anos se do sexo feminino e, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

III – por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

Parágrafo 1º – Compreende-se neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do servidor.

Parágrafo 2º – Para efeito deste artigo, considera-se renda própria, ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Município.

Parágrafo 3º – Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ativos, inativos ou pensionistas, o abono-família será concedido a ambos.

Parágrafo 4º – Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta, e na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Artigo 88 – Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono-família continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus a concessão.

Parágrafo 1º – Com o falecimento do servidor e a falta do responsável pelo recebimento do abono-família, será assegurado aos beneficiários o direito a sua percepção enquanto assim fizerem jus.

Parágrafo 2º – Passará a ser efetuado ao cônjuge supérstite o pagamento do abono-família correspondente ao beneficiário que viva sob a guarda e sustento do servidor falecido.

Parágrafo 3º – Caso o servidor não haja requerido o abono-família relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Artigo 89 – O valor do abono-família será igual a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do piso salarial da Prefeitura, de-

vendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo único – O responsável pelo recebimento do abono-família deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

Artigo 90 – Nenhum desconto incidirá sobre o abono-família, nem este servirá de base a qualquer contribuição.

Artigo 91 – Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono-família, ficará obrigado a sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

**CAPÍTULO IV****DAS LICENÇAS****Seção I****Disposições Gerais**

Artigo 92 – Conceder-se-à ao servidor licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – à gestante, à adotante e à paternidade;
- III – por acidente em serviço;
- IV – por motivo de doença em pessoa da família;
- V – para o serviço militar;
- VI – para atividade política;
- VII – Para tratar de interesse particular
- VIII – para desempenho de mandato classista;
- IX – prêmio;
- X – para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- XI – para o magistério.

Parágrafo 1º – A licença prevista no inciso IV será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco, com o parecer e avaliação final da concessão do benefício pela Assistência Social do Município.

Parágrafo 2º – O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII.

Parágrafo 3º – É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso II deste artigo.

Artigo 93 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

**Seção II****Da Licença para Tratamento de Saúde**

Artigo 94 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem

prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único – A remuneração estabelecida no caput do Artigo será paga nos primeiros 30 (trinta) dias e a após será de encargo da Previdência Municipal.

Artigo 95 – Para licença até 03 (três) dias, a inspeção será feita mediante apresentação do atestado médico e, se por prazo superior, por Junta Médica Oficial.

Parágrafo 1º – Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Parágrafo 2º – Inexistindo médico do Órgão ou Entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município.

Artigo 96 – Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Artigo 97 – O atestado e o laudo da Junta Médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no artigo 62, inciso I.

Artigo 98 – O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

**Seção III****Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade**

Artigo 99 – Será concedida licença à funcionária gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 1º – A licença deverá ser requerida no prazo de 30 dias antes da data prevista à natalidade, caso isso não ocorra entrará em licença a partir do 1º dia do nono mês, automaticamente.

Parágrafo 2º – No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

Parágrafo 3º – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Parágrafo 4º – No caso de aborto, atestado por médico oficial, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Artigo 100 – Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Artigo 101 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Artigo 102 – A funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1

(um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

**Parágrafo único** – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

## Seção IV

### Da Licença por Acidente em Serviço

**Artigo 103** – Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço, configurado no artigo 62, parágrafo 14º, número I, letras a e b.

**Artigo 104** – O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.

**Parágrafo único** – O tratamento recomendado por Junta Médica Oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

**Artigo 105** – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

## Seção V

### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família

**Artigo 106** – O servidor poderá obter licença por motivo de doença em cônjuge, filhos e pais, cujos nomes constem de seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de Junta Médica Oficial e acompanhamento social.

**Parágrafo único** – A licença de que trata este artigo será concedida com a remuneração integral durante o primeiro mês e proporcional, quando ultrapassar esse limite, sendo:

I – 70% (setenta por cento) para os 2 (dois) meses seguintes;

II – 50% (cinquenta por cento) até 6 (seis) meses;

III – após o sexto mês e até o vigésimo quarto mês, sem remuneração.

## Seção VI

### Da Licença para Serviço Militar

**Artigo 107** – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença sem remuneração, à vista de documento oficial.

**Parágrafo único** – Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 30 (trinta) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

## Seção VII

### Da Licença para Atividade Política

**Artigo 108** – O servidor terá direito à licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

**Parágrafo 1º** – A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento.

**Parágrafo 2º** – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

## Seção VIII

### Da Licença para Tratar de Interesse Particular

**Artigo 109** – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

**Parágrafo 1º** – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

**Parágrafo 2º** – Não concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

**Parágrafo 3º** – O servidor pertencente ao Magistério Público Municipal perde a lotação quando a licença para tratar de interesses particulares for superior a 1 (um) ano.

**Artigo 110** – Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

## Seção IX

### Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

**Artigo 111** – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe de âmbito nacional ou Sindicato representativo da categoria ou Entidade fiscalizadora da profissão.

**Parágrafo 1º** – Os servidores licenciados para atuar no Sindicato receberão remuneração pela Prefeitura, até o limite de 2 (dois) licenciados.

**Parágrafo 2º** – A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

## Seção X

### Da Licença-Prêmio

**Artigo 112** – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses consecutivos de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

**Parágrafo único** – A contagem de tempo para concessão da licença-prêmio dar-se-á a partir da efetivação por concurso público e a partir da promulgação da Constituição Federal de 05 de Outubro 1988, para os servidores admitidos antes daquela data.

**Artigo 113** – Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) faltar injustificadamente ao serviço por mais de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 1º** – As faltas injustificadas ao serviço, até 10 (dez) dias, retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

**Parágrafo 2º** – Por cada suspensão o servidor perderá 1 (um) mês de licença-prêmio.

**Artigo 114** – O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva Unidade Administrativa do Órgão ou Entidade, atendido para a concessão o tempo de serviço e períodos adquiridos não usufruídos, desde que solicitado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo único** – Será elaborada pela unidade ou órgão uma escala para concessão das licenças-prêmio requeridas para gozo ou eventual pagamento.

**Artigo 115** – Para efeito de aposentadoria será contado em dobro, o tempo de licença-prêmio que o servidor não tiver usufruído.

**Artigo 116** – O servidor público municipal, com direito à licença-prêmio, poderá optar pelo recebimento em pecúnia, de importância correspondente a 1/3 (um terço) de sua licença-prêmio.

**Parágrafo 1º** – No caso de optar pela conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) do período da licença-prêmio, deverá o servidor gozar o restante a partir da data do recebimento da parte pecuniária.

**Parágrafo 2º** – Para efeito de cálculo será considerada a remuneração do cargo que o servidor estiver ocupando na data do início do gozo.

## Seção XI

### Da Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro

**Artigo 117** – O servidor estável, cujo cônjuge for servidor federal, estadual ou municipal e tiver sido mandado servir, ex-officio, em outro ponto do Território Nacional ou no estrangeiro, terá direito a licença sem remuneração por prazo indeterminado.

**Parágrafo único** – A licença será concedi-

da mediante pedido, devidamente instruído.

## Seção XII

### Da licença para o pessoal do Magistério

**Artigo 118** – A licença para o pessoal do magistério poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Para seu aperfeiçoamento em curso de pós-graduação, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas;

II – Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com suas atividades funcionais ou habilitação;

III – Para cumprir missão oficial de qualquer natureza.

**Parágrafo único** – O pessoal de magistério somente poderá ausentar-se do Município, durante o período de expediente, com ou sem ônus para os cofres públicos, justificando o interesse público e mediante autorização do Secretário Municipal de Educação ou Superior do órgão a que estiver subordinando.

## CAPÍTULO V

### DAS FÉRIAS

**Artigo 119** – O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

**Parágrafo 1º** – A escala de férias poderá ser alterada por autoridades superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

**Parágrafo 2º** – As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 5 (cinco) faltas não justificadas ao trabalho.

**Parágrafo 3º** – Somente depois de 12 (doze) meses de exercício, o servidor terá direito a férias, com excessão ao magistério público, que deverá obrigatoriamente coincidir com as férias escolares, mesmo que coincida com a licença de gestação.

**Parágrafo 4º** – Durante as férias, o servidor terá direito além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

**Parágrafo 5º** – Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, mediante requerimento do servidor apresentado 15 (quinze) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese conversão em pecúnia.

**Artigo 120** – É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo 2 (dois) períodos, atesta da necessidade pelo chefe imediato do servidor.

**Artigo 121** – Perderá o direito a férias o servidor que no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII e X do artigo 92.

**Artigo 122** – No cálculo do abono pecuniário

será considerado o valor adicional de férias, previsto no artigo 124.

**Artigo 123** – O servidor que opera direta e permanentemente com Raio X ou substâncias radioativas, gozará obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese, a acumulação.

**Artigo 124** – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

**Parágrafo único** – No caso do servidor exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**Artigo 125** – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá adicional calculado sobre a remuneração dos cargos cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

**Parágrafo único** – O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

**Artigo 126** – Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Artigo 119 e parágrafos, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

**Artigo 127** – É facultado ao servidor requerer o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação anual com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das férias.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONCESSÕES

**Artigo 128** – O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III – por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de:

a) casamento;

b) falecimentos do cônjuge, companheiro, pais, descendentes e pessoa que declarada, viva em sua dependência econômica;

IV – por 3 (três) dias em caso de falecimento de irmão, padrasto, madrasta e enteados.

V – por 2 (dois) dias em caso de falecimento de ascendentes.

**Artigo 129** – Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Artigo 130** – O servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em Leis específicas.

**Parágrafo único** – Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou Entidade requisitante.

**Artigo 131** – O servidor estável poderá ausentar-se do Município para estudo sem remuneração, desde que autorizado pelo Chefe do Executivo ou Autarquia e Fundação respectiva.

**Parágrafo único** – A ausência de que trata este artigo não excederá de 4 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

**Artigo 132** – Ao servidor municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Artigo 133** – A assistência à saúde do servidor ativo, inativo, pensionista e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, prestada por Entidade Conveniada, Pública ou Privada, na forma estabelecida em Ato Próprio.

**Parágrafo único** – Da remuneração do servidor ativo, inativo, pensionista, será descontado em folha de pagamento, a importância equivalente a 10% (dez por cento), a título de contribuição previdenciária.

## CAPÍTULO IX

### DO DIREITO DE PETIÇÃO

**Artigo 134** – É assegurado ao servidor requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

**Artigo 135** – O requerimento será dirigido à Autoridade Competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Artigo 136** – Cabe pedido de reconsideração à Autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

**Parágrafo único** – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores, deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

**Artigo 137** – Caberá recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

**Parágrafo 1º** – O recurso será dirigido à Autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

**Parágrafo 2º** – O recurso será encaminhado por intermédio da Autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Artigo 138** – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

**Artigo 139** – O recurso poderá ser recebido em efeito suspensivo a juízo da Autoridade Competente.

**Parágrafo único** – Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão a data do Ato impugnado.

**Artigo 140** – O direito de requerer prescreve:

I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de exoneração e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II – em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

**Parágrafo único** – O prazo de prescrição será contado da data da publicação do Ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o Ato não for publicado.

**Artigo 141** – O pedido de reconsideração e o recurso quando cabíveis, interrompem a prescrição.

**Parágrafo único** – Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

**Artigo 142** – a prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

**Artigo 143** – Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

**Artigo 144** – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

**Artigo 145** – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

## TÍTULO III

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### Dos Deveres

**Artigo 146** – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI – levar ao conhecimento da Autoridade Superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

**Parágrafo único** – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica, e obrigatoriamente, apreciada pela Autoridade Superior, àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

#### Seção I

##### Das Proibições

**Artigo 147** – Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da Autoridade Competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

V – promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às Autoridades Públicas ou aos Atos do Poder Público, mediante manifestações, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII – manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação;

XI – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios a descendentes, até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XII – receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII – praticar usuras sobre qualquer de suas formas;

XIV – proceder de forma desidiosa;

XV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

XVII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

#### Seção II

##### Da Acumulação

**Artigo 148** – Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

**Parágrafo 1º** – A proibição de acumular estende-se a cargo, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, excetuado o direito adquirido.

**Parágrafo 2º** – A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

**Artigo 149** – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

**Artigo 150** – O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

**Parágrafo 1º** – O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.

**Parágrafo 2º** – O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

#### Seção III

##### Das Responsabilidades

**Artigo 151** – O servidor responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Artigo 152** – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposos.

que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

**Parágrafo 1º** – A indenização de prejuízo dolosamente causada ao Erário, somente será liquidada na forma prevista no artigo 59, inexistindo outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

**Parágrafo 2º** – Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

**Parágrafo 3º** – A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

**Artigo 153** – A responsabilidade penal abrange os crimes e contraversões imputados ao servidor, nessa qualidade.

**Artigo 154** – A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Artigo 155** – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

**Artigo 156** – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor, será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

#### Seção IV

#### Das Penalidades

**Artigo 157** – São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – exoneração;
- V – extinção de aposentadoria ou disponibilidade;
- VI – destituição de cargo em comissão.

**Artigo 158** – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Artigo 159** – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 147, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, Regulamento ou Norma Interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Artigo 160** – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de exoneração, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** – Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias, o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela Autoridade Competente, cessando os efeitos de penalidade, uma vez cumprida a determinação.

**Artigo 161** – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Parágrafo único** – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Artigo 162** – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – crime contra Administração Pública;
- II – abandono do cargo;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII – aplicação irregular de recursos públicos;
- IX – revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI – corrupção;
- XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, ressalvado o direito adquirido;
- XIII – transgressão do artigo 147, incisos X a XVII.

**Artigo 163** – Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e aprovada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

**Parágrafo 1º** – Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.

**Artigo 164** – Será cassada a aposentadoria do servidor que a houver conseguido por fraude.

**Artigo 165** – A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita as penalidades de suspensão e de demissão.

**Artigo 166** – A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 162 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do Erário sem prejuízo de ação penal cabível.

**Artigo 167** – A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência ao artigo 147, incisos X e XII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único** – Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 162, incisos I, V, VIII, X e XI.

**Artigo 168** – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 169** – Entende-se por inassiduidade a falta ao serviço, sem causa justificada por 10 (dez) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**Artigo 170** – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Artigo 171** – As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Dirigente Superior de Autarquia e Fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou Entidade;

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo Chefe da Repartição e outra Autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela Autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

**Artigo 172** – A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto as infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

II – em 2 (dois) anos, quanto a suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a advertência.

**Parágrafo 1º** – O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

**Parágrafo 2º** – Os prazos de prescrição previstos na Lei Penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

**Parágrafo 3º** – A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por Autoridade Competente.

**Parágrafo 4º** – Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Artigo 173** – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, asseguradas ao acusado ampla defesa.

**Artigo 174** – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Parágrafo único** – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

**Artigo 175** – Da sindicância poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III – instauração de processo disciplinar.

**Artigo 176** – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

## Seção II

### Do Afastamento Preventivo

**Artigo 177** – Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a Autoridade Instauradora do Processo Disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único** – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Artigo 178** – O servidor terá direito:

I – a contagem de tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado suspenso preventivamente, se do processo não resultar pena disciplinar;

II – a contagem do período de afastamento que exceder no prazo de suspensão disciplinar aplicada;

III – a contagem do período de suspensão preventiva e ao pagamento da remuneração, devidamente atualizada, desde que reconhecida a sua inocência.

## Seção III

### Do Processo Disciplinar

#### Subseção I

#### Disposições Gerais

**Artigo 179** – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Artigo 180** – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela Autoridade Competente que indicará, entre eles, o seu presidente.

**Parágrafo 1º** – A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

**Parágrafo 2º** – Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou

colateral, até o terceiro grau.

**Artigo 181** – A Comissão de Inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

**Artigo 182** – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

**Artigo 183** – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Parágrafo 1º** – Sempre que necessário, a Comissão decidirá tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

**Parágrafo 2º** – As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

#### Subseção II

#### Do Inquérito

**Artigo 184** – O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Artigo 185** – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**Parágrafo único** – Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a Autoridade Competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, Independentemente da imediata instrução do processo disciplinar.

**Artigo 186** – Na fase do inquérito, a Comissão promoverá tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Artigo 187** – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

**Parágrafo 1º** O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Parágrafo 2º** – Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

**Artigo 188** – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

**Parágrafo único** – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.

**Artigo 189** – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

**Parágrafo 1º** – As testemunhas serão inquiridas separadamente.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de depoimentos contraditórios, em que se infirmem, proceder-se-à a acareação entre os depoentes.

**Artigo 190** – Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 188 e 189.

**Parágrafo 1º** – No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

**Parágrafo 2º** – O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe porém reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

**Artigo 191** – Quando houver dúvida quanto a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá à Autoridade Competente, que ele seja submetido a exame por Junta Médica Oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**Parágrafo único** – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do Laudo Pericial.

**Artigo 192** – Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

**Parágrafo 1º** – O indiciado será citado por mandato expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo da repartição.

**Parágrafo 2º** – Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo 3º** – O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligência reputadas indispensáveis.

**Parágrafo 4º** – No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-à da data declarada em termo próprio pelo Membro da Comissão que fez a citação.

**Artigo 193** – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Artigo 194** – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de circulação na localidade, para apresentar defesa.

**Parágrafo único** – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

**Artigo 195** – Considerar-se-à revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

**Parágrafo 1º** – A revelia será declarada por termos nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

**Parágrafo 2º** – Para defender o indiciado revel, a Autoridade Instauradora do Processo, designará um servidor como defensor dativo, de cargo e nível igual ou superior ao do indiciado.

**Artigo 196** – Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que baseou para formar a sua convicção.

**Parágrafo 1º** – O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor.

**Parágrafo 2º** – Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Artigo 197** – O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à Autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

### Subseção III

#### Do Julgamento

**Artigo 198** – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a Autoridade Julgadora proferirá a sua decisão.

**Parágrafo 1º** – Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da Autoridade Instauradora do Processo, este será encaminhado à Autoridade Competente que decidirá em igual prazo.

**Parágrafo 2º** – Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à Autoridade Competente para a imposição de pena mais grave.

**Parágrafo 3º** – Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às Autoridades de que trata o inciso I do artigo 171.

**Artigo 199** – O julgamento se baseará no relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

**Parágrafo único** – Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a Autoridade Julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

**Artigo 200** – Verificada a existência de vício insanável, a Autoridade Julgadora, declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

**Parágrafo 1º** – O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

**Parágrafo 2º** – A Autoridade Julgadora que der causa a prescrição de que trata o artigo 172, parágrafo 1º, será responsabilizada na forma da Lei.

**Artigo 201** – Extinta a punibilidade pela prescrição, a Autoridade Julgadora determi-

nará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

**Artigo 202** – O servidor que responde a Processo Disciplinar, só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

**Parágrafo único** – Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 46, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

**Artigo 203** – Serão assegurados transportes e diárias:

I – Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – aos membros da Comissão e ao Secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de Missão Essencial para esclarecimentos dos fatos.

### Subseção IV

#### Da Revisão do Processo

**Artigo 204** – O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

**Parágrafo 1º** – Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

**Parágrafo 2º** – No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

**Artigo 205** – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

**Artigo 206** – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

**Artigo 207** – O requerimento de revisão de processo será dirigido ao Chefe do Executivo Municipal que, se autorizá-lo, encaminhará o pedido ao Dirigente de órgão ou Entidade onde se originou o processo disciplinar.

**Parágrafo único** – Recebida a petição, o Dirigente do órgão ou Entidade providenciará a constituição de Comissão, na forma prevista do artigo 180 desta Lei.

**Artigo 208** – A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.

**Parágrafo único** – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

**Artigo 209** – A Comissão Revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Artigo 210** – Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Disciplinar.

**Artigo 211** – O julgamento caberá à Autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único** – O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a Autoridade Julgadora poderá determinar diligências.

I – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação a destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

II – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CAPÍTULO ÚNICO DO MAGISTÉRIO

**Artigo 212** – Todo membro do magistério público terá uma lotação específica que corresponderá ao respectivo local de trabalho, e será indicado quando de sua nomeação e/ou enquadramento funcional.

**Parágrafo 1º** – A lotação funcional nas Unidades Educacionais é fixada por ato do Secretário da Educação ou Chefe do órgão Competente em função das necessidades decorrentes na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo 2º** – Quando houver alteração no número de alunos matriculados, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores lotados em determinado estabelecimento de ensino, o atingido deverá ser removido para a escola mais próxima que apresente vaga.

**Parágrafo 3º** – A aplicação da medida prevista no parágrafo anterior recairá em servidor, após estabelecidos os seguintes critérios, e nesta ordem, sem prejuízo do contido na Seção XII, artigos 33 a 36:

a) aquele que manifestar interesse prévio;  
b) aquele que tiver menor tempo de serviço na respectiva Unidade Escolar e for solteiro;

c) aquele que tiver o menor tempo de serviço na respectiva Unidade Escolar e for casado, porém sem filhos;

d) aquele que tiver o menor tempo de serviço na respectiva Unidade Escolar e for casado, com filhos;

e) aquele que melhor convier à Direção da Escola.

**Artigo 213** – A lotação indica o número de cargos de uma Unidade Educacional, dimensionada periodicamente por disciplina, especializada, área de estudo, classe ou atividade, visando a manutenção do ensino em níveis coerentes nas áreas de competência do Município.

**Artigo 214** – A jornada de trabalho do Membro do Magistério será de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) ou 40 (qua-

renta) horas semanais, de acordo com a carga horária curricular dos estabelecimentos de ensino, observada a regulamentação específica.

**Parágrafo único** – Para atender as necessidades do ensino, as cargas horárias estabelecidas neste artigo, poderão ser ultrapassadas, remunerando-se as aulas excedentes da carga normal, proporcionalmente aos valores do vencimento da referência básica do cargo.

**Artigo 215** – Para efeito deste Estatuto, entende-se por Pessoal do Magistério o conjunto de funcionários investidos em cargos e funções nas Unidades Escolares e demais órgãos da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, determinadas no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** – Integram o Pessoal do Magistério Público Municipal.

I – Os Docentes;

II – Os Especialistas em Educação;

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

##### DO ENQUADRAMENTO

**Artigo 216** – Os empregos e funções públicas ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico único ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

**Parágrafo único** – Os servidores estáveis por força da Constituição Federal de 1988 ou pela presente Lei submeter-se-ão a concurso público de adaptação funcional, para aquisição da efetividade e enquadramento no plano de carreira do Servidor Público Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DA TRANSPOSIÇÃO

**Artigo 217** – Os Servidores Públicos Municipais abrangidos pelo enquadramento automático, passarão aos cargos instituídos no Plano de Carreira, mediante transposição e reenquadramento, desde que:

I – haja compatibilidade das atribuições do cargo e,

II – possuam a devida capacitação profissional.

**Parágrafo 1º** – Para efeitos da transposição e reenquadramento no Plano de Carreira, considerar-se-á o tempo de serviço no Município, suas Autarquias e Fundações Públicas.

**Parágrafo 2º** – Para fins de reenquadramento por transposição de cargos, tomar-se-á o valor do vencimento do cargo para o qual o servidor foi transposto dentro do Plano de Carreira, como base de cálculo para o perce-

bimento do percentual correspondente ao tempo de serviço e demais valores adquiridos e incorporados por força de Lei.

**Artigo 218** – O servidor perceberá a partir do mês em que for reenquadrado, as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho, já asseguradas em Leis Específicas que comporão as remunerações e o adicional por tempo de serviço, cujo interstício houver iniciado até a data da publicação desta Lei e de conformidade com seus dispositivos.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

**Artigo 219** – A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada por Ato do Chefe do Poder e dos Dirigentes Superiores das Autarquias e Fundações Públicas, não podendo ser superior a 44 horas, nem inferior a 30 horas semanais, ressalvadas as jornadas dos integrantes do Magistério e daqueles que a Legislação Superior, Leis e Resoluções Complementares, contra-porem.

**Parágrafo único** – Compete ao Chefe da Repartição ou do Serviço, antecipar ou prorrogar o período de trabalho, quando necessário, respondendo pelos abusos que cometer.

**Artigo 220** – Consideram-se da família do servidor além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

**Parágrafo único** – Equipara-se cônjuge a companheira ou companheiro, com mais de cinco anos de vida em comum ou por menor tempo, se da união houver prole.

**Artigo 221** – Para todos os efeitos previstos nesta Lei, os exames de sanidade físico-mental serão obrigatoriamente realizados por médico do Município.

**Parágrafo 1º** – Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, o Chefe do Poder ou o Dirigente das Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município, poderão designar uma junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte obrigatoriamente, um médico do Município.

**Parágrafo 2º** – Todos os benefícios previstos no Título II, Capítulo II, Seção I, II e III, serão custeados pela Previdência Municipal dos Servidores.

**Parágrafo 3º** – Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada a ratificação posterior por médico do Município.

**Artigo 222** – Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** – Computar-se-á no prazo o dia inicial prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

**Artigo 223** – São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outras papéis que, na esfera administrativa, interessem ao servidor público, ativo ou inativo, nessa qualidade.

**Artigo 224** – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

**Artigo 225** – O dia do servidor público será comemorado a vinte e oito de Outubro.

**Artigo 226** – O dia do professor será comemorado no dia 15 (quinze) de Outubro.

**Artigo 227** – É facultada a delegação de competência quanto a atos previstos nesta Lei.

**Artigo 228** – Resolvido o Contrato de Trabalho com a transferência do servidor do regime CLT para o Estatutário, em decorrência desta Lei, com fulcro no artigo 20, VIII da Lei Federal número 8.036, de 11.05.91, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS, no prazo de 3 (três) anos, a contar da vigência desta Lei ou outra forma que lei posterior vier a estabelecer.

**Artigo 229** – O Plano de Seguridade Social do Servidor, que será instituído por Lei, até cento e oitenta dias, contados da vigência deste instrumento Legal, será custeado com o produto de arrecadação de contribuições sociais obrigatórias e compulsórias extintas do Município, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas, assegurando-se dotação orçamentária no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento do Executivo, Autarquias e Fundações, que deverá ser repassada até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo 1º** – A contribuição devida do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal percebida, será fixada na Lei no Plano de Seguridade Social.

**Parágrafo 2º** – O custeio da aposentadoria é de responsabilidade do Tesouro Municipal, se caso os recursos do Plano de Seguridade Social forem insuficientes.

**Parágrafo 3º** – Os recursos hoje repassados a título de depósitos compulsórios em cargos previdenciários do empregador serão repassados nos mesmos percentuais ao Fundo de Assistência e Seguridade Social dos Servidores Públicos.

**Artigo 230** – Para efeito do disposto no artigo anterior, haverá ajuste de contas com a Previdência Social Federal, proporcionalmente à parcela que é de sua responsabilidade, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos por esta Lei.

**Artigo 231** – Ao servidor enquadrado na forma do disposto no Capítulo I, do Título V, desta Lei, são estendidos os direitos, deveres, e responsabilidade do ocupante de cargo efetivo.

**Artigo 232** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nºs 809, de 30 de novembro de 1983, e 1.001, de 27 de novembro de 1986, e todas as demais Leis e disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

9 de outubro de 1991

FRANCISCO HOSTINS  
Prefeito Municipal



# Justiça embarga dois loteamentos

Mais dois loteamentos irregulares foram embargados em Gaspar por determinação da Justiça. Os lotes haviam sido desmembrados em Poço Grande, pelo loteador João Zimmermann e em Gaspar Mirim, por Marco Aurélio Ferreira.

A prefeitura através do assessor jurídico Paulo Schmitt ingressou com pedido de abertura de inquérito policial para apurar a responsabilidade criminal dos loteadores.

Nos dois casos, muitos lotes já estavam sendo vendidos. Em Poço Grande quatro residências foram erguidas no local sem o devi-



Liminar embargou obra em Poço Grande

do conhecimento e autorização pública municipal. O desmembramento é irregular, pois agride o Plano Diretor do município, o que proíbe a abertura de loteamentos em zona rural, o que impede a legalização do empreendimento.

O assessor Paulo Schmitt explica que a prefeitura abriu inquérito policial para apurar responsabilidades, "pois ninguém pode colocar a venda terrenos em forma de lotes sem que estes estejam plenamente legalizados, sob pena de responder crime perante a administração municipal".

Ele reforça que essa medida está sendo tomada, principalmente para impedir que pessoas de boa fé sejam lesadas. "Quem adquire ou já adquiriu lotes, nestes casos, fica impedida de construir. O objetivo é também forçar os loteadores a regularizarem os seus empreendimentos junto à municipalidade. Paulo Schmitt pede que os

interessados em adquirir lotes em Poço Grande ou Gaspar Mirim que aguardem o desenrolar do processo.

Hoje a prefeitura tem conhecimento da existência de diversos loteamentos clandestinos que, segundo Paulo Schmitt, foram construídos durante gestões administrativas anteriores. Praticamente todos registram problemas: os moradores vivem as voltas com dificuldades de abastecimento de água, rede elétrica, esgoto e outros problemas na infra-estrutura básica.

São lotes abertos sem obediência à legislação federal e municipal. Os loteadores abrem, simplesmente, os loteamentos e os vendem para terceiros, sem antes terem apresentado projeto de infra-estrutura - exigida por lei à prefeitura. Isso resulta num amontoado de casas, erguidas em muitos casos em zona proibida (como a rural), em barran-

cos de inclinação perigosa, sem canalização de esgoto, sem luz, água, enfim em situação precária. A falta de estrutura, depois de algum tempo, vai acarretando problemas, tanto para os moradores como para o próprio poder público, que é chamado a reparar os danos. Quando na verdade, o grande responsável é o loteador.

Paulo explica que a administração quer evitar erros no futuro. "Por isso, apelamos para atitudes mais enérgicas. A abertura de lotes somente será autorizada desde que os projetos estejam de acordo com o exigido pela lei", disse Schmitt. Ele novamente pede a comunidade para, antes de adquirir esses imóveis, procurar se informar melhor sobre o empreendimento. "Não comprem lotes; certifiquem-se, primeiro, se o mesmo é ou não autorizado pela prefeitura", alertou o assessor jurídico.

## Moradias Populares

Um projeto que pode amenizar o problema da falta de moradias em Gaspar e, até mesmo, afastar o fantasma dos loteamentos clandestinos, levado ao conhecimento dos vereadores e do prefeito Francisco Hostins, pela Associação dos Engenheiros e Arquitetura do Médio Vale do Itajaí. A entidade propõe a implantação Projeto Alfa em Gaspar. A idéia minuciosamente estudada pelas autoridades competentes.

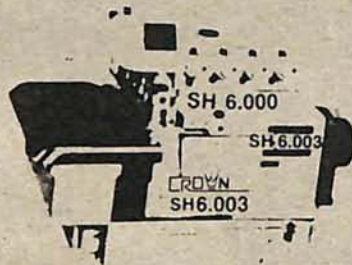
O projeto Alfa, explica o presidente da Aeamvi, Adalberto José da Silva vai viabilizar a construção de projetos de construções de até 60 metros quadrados, para beneficiar as famílias de baixa renda. Além disso, dará condições aos interessados em adquirir casa própria de conseguir o projeto gratuitamente, ter assistência técnica e a garantia de morar num empreendimento legalizado pelo poder público.

Caberá à cidade - suas autoridades e órgãos administrativos, buscar as alternativas para a implantação do projeto. A Aeamvi se dispõe a orientar na implantação e desenvolvimento da idéia, adequando esta à realidade local. Gaspar hoje possui um projeto de moradia econômica, mas que ainda não recebeu o aval do Crea-Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos, lembrou o prefeito Hostins.

O Projeto Alfa está em fase de implantação em Blumenau, onde é feito através da Universidade. Ele ainda é um projeto embrionário, mas por ter sido bem elaborado, torna-se uma alternativa na área da engenharia. A Aeamvi também iniciou a idéia na cidade de Indaial e pretende estendê-la aos demais municípios de Médio Vale.

O Alfa prevê o credenciamento de engenheiros, que ficam a disposição das famílias interessadas em construir. Ele não somente assinará projetos, e sim, fornecerá assistência técnica a comunidade, lembraram os engenheiros Luis Carlos Cabral e Arlon Tonolli. Eles só esperam que o projeto de moradias não seja usado de forma política. "Nosso objetivo é somente o de criar alternativas de moradia para aquela pessoas que têm dificuldades de recursos financeiros", destacaram.

AGORA TAMBÉM EM  
**GASPAR**



COMPRA — VENDA — TROCA  
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
EM MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL

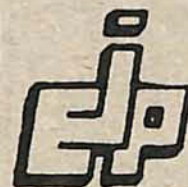
Temos overlock, cobertura, reta e todos tipos de máquinas especiais. Máquinas novas e usadas a vista o melhor preço ou em condições de pagamento.

Venha nos fazer uma visita e comprove.

COMÉRCIO DE MÁQUINAS **SILMAQ** LTDA.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO — 478 — CENTRO — FONES: GASPAR 32-0757 — BLUMENAU — 23-2449  
GASPAR — SC

**CASA J. PASSOS**



Tecidos, Confeções,  
Roupas Infantis e  
Amarinhos.

Fones: (0473) 32-1571 ou 32-0276

Rua Cel. Aristiliano Ramos, 510 - Gaspar

RESTAURANTE · CAFÉ

**Deutsches Eck**

ESPECIALIDADES DA COZINHA ALEMÃ

Rua 7 de Setembro, 432 (Centro)  
BLUMENAU - SC

# Alvaro Jacques

## Garota Integração, em Cambu

Será amanhã, no Restaurante Olho D'Água, em Cambu, a partir das 21:00 horas, o lançamento da Revista Praia News e escolha da Garota Integração-Brasil/Primavera 91. A festa promete ser das melhores e quem convida é o amigo Mario Veiga. Além de um saboroso coquetel e jantar os convidados participarão de momentos muito elegantes e descontraídos. Este colunista que estará fazendo parte do júri deseja sucesso a todos e depois comenta com os leitores os detalhes. Até...

## Três aniversários

Amigas e broto do melhor astral, antes tarde do que nunca, recebem hoje o carinho e os cumprimentos especiais da coluna pela passagem dos seus aniversários. Auê para Patrícia Kauling Rizzeto, que comemorou na última sexta. No sábado foi a vez da loiríssima Martina Odebrecht e no domingo quem festejou foi Rubye Jeane Renzi.

## Transadíssimas

A Benetton de Blu e Cambu lança nesta segunda uma grande promoção com produtos de sua coleção primavera-verão. Vale conferir.//// Alidor Koch e Carmen comemoram no próximo dia 8, 29 anos de casados. Parabéns.//// Cleber Quadros e Sandra esperando a chegada de um "baby". Legal.//// Os sumidos Guilherme Coimbra, Fabricio Buch, Adriana Mafra e Vera Lucia Ledra. Pô, por onde anda esta galera? Pintem.//// A grande bailarina Ana Botafogo estará no próximo dia 4 fazendo apresentação no Teatro Carlos Gomes. Uma boa.//// O Departamento de Cultura de Blumenau realizará o Blumenalia nos dias 6 e 15. Na Prainha e Biergarten.//// Um sucesso o chá beneficente que aconteceu ontem no Salão Dr. Fritz Muller. Destaque para o desfile do Ponto Alto do amigo Paulo Chicatto. A promoção teve renda revertida em favor do Natal dos menores.//// Um casal elegante de Blu que merece o destaque de hoje é Rildo da Silva e Sandra Regina.//// Já

aqui na nossa bela Gaspar o destaque fica para João Leopoldino Spengler e Maria Helena, Odilon Ascoli e Mara.//// Recem chegado do Rio de Janeiro o amigo Gilmar Zancanella que voltou contando maravilhas.//// Duas gatas que badalam todas em Brusque: Silvia Venturelli e Janice Tensini.//// Realizando um bom trabalho no nosso Viena Park Hotel o competente gerente geral Hélio Eduardo Lucas. Das um banho.//// Chocante ontem a festa que marcou o encerramento das atividades da Academia Master Fitness Club, no Teatro Carlos Gomes. Vida de Artista foi o nome do espetáculo apresentado.//// A galera está com saudade da Banda Feito na Hora, composta por Edson Vieira, Sidnei Pereira e Marcelo Marloch que arrepiava na La Lanterna.//// E... e para finalizar posso recomendar aos leitores que curtam o badalado Estação Final. Som, brotos, astral e biritas da melhor qualidade. Eu vou nessa. Até a próxima, tá.



**M**eu amigo Willy Bernhardt presença constante nos agitos jovens da região. Segundo comentários, é um dos gatos mais paquerados da "city".

## "Inveja mata"

Estes fofoqueiros de plantão são fogo, mesmo. Não marcam touca, se adiantam e fazem bobeira. A última é de que os apaixonados namorados Roberto Holetz e Miriam Roza estavam separados. Mentira das bruxas. Eta povinho azarão!

## Opções para o Natal

O Instituto Cultural Brasil-Alemana comunicando que encerra hoje, às 20:00 horas o seu bazar natalino com trabalhos artesanais. Este é o terceiro ano que eles realizam o evento e eu convoco todos a prestigiarem. Uma boa.



## Jóias Relógios e Presentes

Rua XV de Novembro 930 Fone: 22-4304  
Blumenau

## VIVENDA Cortinas e Decorações

Tecidos para Móveis, Cortinas, Colchas e Almofadas Confeccionamos sob Medida

**Tutti Giorni**

Fone: 26-5499

*L'arte Della Camicia*

**Berim - Berim**  
Perfumarias

O ENDEREÇO PERFUMADO DA CIDADE

Rua Nereu Ramos, 44 Telefone: 22-0068  
89010 — BLUMENAU-SC

**Viena**  
Park  
Hotel

Agora Blumenau oferece muito mais.

Central de Reservas:  
Tel. e Fax (0473)  
21-7777



**RESTAURANTE E PIZZARIA**

**Q** Para o mais exigente paladar

Servimos à la carte, buffet executivo.

coquetéis, inclusive a domicilio.

Rua Dr. Nereu Ramos, 74 — Fone: 32-0145 — Gaspar-SC

**I**ndiscutivelmente Joinville tem brotos pra ninguém botar defeito. Um bom exemplo e o colírio que apresentamos hoje aos leitores. É Carolina Hansen, uma beleza meiga, carinhosa, simpática e de semblante tranquilo. Sua presença tem sido destaque nos badalados "points" blumenáuticos, sempre com seu namorado Jean Prayon. Amanhã ela comemora seus 15 anos e com muito astral lhe desejamos a maior felicidade.



## "Endereço elegante"

Mais uma vez a gente comprova que o dito "Quem tem competência se estabelece" é verdadeiro. Com muito sucesso isso acontece agora com o harmonioso casal Osmir Lenzi e Denise, da Clínica de Estética Novo Brilho que agora esta atendendo em novo e elegante endereço. Tudo funciona na Alameda Rio Branco, 229 e esta o maior barato.

## Rangos Natalinos

A rapaziada do Empório Gourmet esta facilitando o final de ano da rapaziada colocando a disposição delicias comestiveis para o seu Natal e Reveillon. Se você esta interessado pode fazer suas reservas e encomendas até o dia 20 de dezembro. Ah... Tudo pode ser acompanhado das melhores frutas secas nacionais e importadas. Não percam

## "Brilhante amor"

Um amor super feliz e bem sucedido e o do chocante casal Ronaldo Cardoso e Gianna que comemoraram recentemente os 4 anos de casados. O astral reina no lar do belo casal e a gente continua torcendo pelo amor apaixonado dos amigos.

## Niver do Jair

Segunda-feira o dia estará mais bonito e a vez do amigo Jair Bogo, o super Diretor da Viação Verde Vale comemorar mais um aniversário. A comemoração será de carinho e com o perfeito astral da dedicada esposa Tania e dos filhos Evandro, Rodrigo e Nathalia. Que Deus continue iluminando o seu caminho. Felicidades.

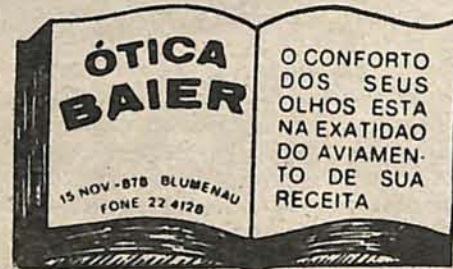
## Curtindo o paraíso

Pois é, vou curtir o badalado rei sol na super quente praia de Camboriú. Neste momento quando os leitores já estiverem curtindo o nosso Cruzeiro devo estar curtindo as mordomias do Miramar Hotel. Logo pela manhã vou curtir uma piscina, com direito a loira (Brahma, né) super gelada e perfeito atendimento da competente equipe do amigo Mario Rottili. Depois subo para o merecido descanso em minha suite na continuação curtirei a noite. Façam como eu, venham para este paraíso chamado Miramar.

## Gracielly Boutique

O seu jeito de vestir e de presentear

Rua Industrial José Beduschi, 462  
Fone:32-0074 - Gaspar-SC.



COTTON LYCRA

**fairon**

A MODA QUE TE LIBERTA

Fone 22.3987

Rua Curt Hering 176 Blu

**EMPÓRIO GOURMET**

Facilitamos seu final de ano, colocando à sua disposição tudo o que você necessita para suas festas de natal e o reveillon e também presentes para a família e os amigos. Aceitamos reservas até 20 de dezembro de peru temperado, pernil e paleta tender, leitões.

Complete suas ceias natalinas e de reveillon com as melhores frutas secas nacionais e importadas. Escolha seu champagne nacional ou importado entregamos a domicilio.

Alameda Rio Branco, 379  
Fones: (0473) 22-5239 ou 22-0377

# Sociedade Gasparense

Silvana Deggau



Cine Foto Mary

No último sábado, na Sociedade Canarinhos realizou-se o Baile de Abertura da Temporada. Foi um grande sucesso. A festa contou com a presença de muitos gasparenses. O ponto alto ficou a cargo do desfile-show de maiôs e biquínis, promovido pela Confeção Bicho Brasil. Estivemos lá e conferimos todo o evento.



Para a família Zimmermann, o último domingo foi mais do que especial. Comemorando em dose dupla o aniversário de Tereza e Julinho, muitos amigos foram cumprimentar pai e filha que não deixaram de curtir a data. Toda a organização ficou por conta de Janete, que cuidou dos detalhes com a perfeição que sempre cuida de toda família. Parabéns.  
Cine Foto Mary

Quem recebeu amigos em sua residência foi o casal Geovaerto e Maria Deggau, para comemorar a passagem de seu aniversário. Maria, como sempre muito simpática transbordava sorrisos por todos os cantos comprovando a alegria juvenil de completar mais um ano de vida.

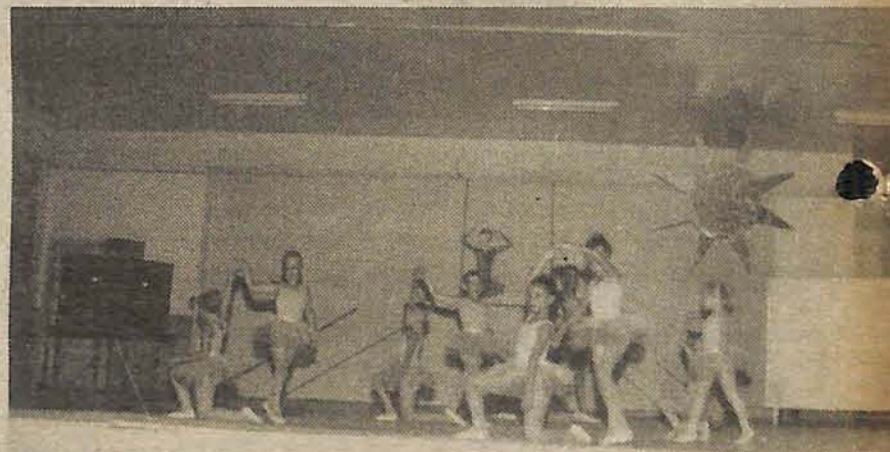


Cine Foto Mary

Num click fotográfico, cheio de alegria, Adilson e Jackeline Schmitt mostram sua felicidade. Aos noivos, parabéns.

Neste sábado, o encerramento do ano será comemorado pela Escola de Dança da Ceval, no Salão Cristo Rei. As professoras Luciane Souza, Gisela Martins e Giovana Zimmermann estarão apresentando o balé e a ginástica com seus pequenos alunos. Confira mais esta.

Argus Vídeo



A gatíssima Taynara Larissa estará trocando de idade na próxima 2ª feira. Ela, que é filha de Erica e Dr. Max Eloi da Silva, já se prepara para receber seus amiguinhos para a "big" festa que está sendo organizada em sua residência. Tudo regado ao excelente anfitrião do casal.



FONE 32-1255

**Viação Verde Vale Ltda.**

A empresa da integração



**Julio Schramm**



Rua Cel Aristiliano  
Ramos, 441 - Gaspar  
Fone 32-0803

**O Boticário**

GASPAR: Fone: 320855

## Criciúma luta pelo tri-campeonato

*começa domingo  
decisão do  
campeonato  
criciúmano de  
futebol.  
Chapecoense e  
Criciúma vão  
se enfrentar às 17:00  
horas no Estádio  
Heriberto Hülse,  
em Criciúma, na  
primeira partida  
da série melhor de  
três jogos e pontos ganhos.*

Depois de desclassificar o Blumenau em pleno Aderbal Ramos da Silva, na última quarta-feira, a Associação Chapecoense vai enfrentar o Criciúma, bi-campeão catarinense e campeão da Copa do Brasil. A primeira partida será neste domingo, em Chapeco, o segundo jogo dia 8, no Estádio Heriberto Hülse, em Criciúma e, se houver necessidade, haverá um terceiro jogo, também na cidade de Criciúma, dia 15.

Além de levar a decisão do título para o Heriberto Hülse, o Criciúma leva um ponto de vantagem sobre a Chapecoense, necessitando, por isso, de apenas 3 pontos, enquanto o time do oeste precisa somar 4 pontos ganhos para chegar ao título.

Assim, a Chapecoense não pode nem pensar em empatar o jogo em casa, se pretende reeditar o feito de 1977, quando conquistou o Campeonato Catarinense.

Já o Criciúma, tecnicamente superior e com o time descansado, por ter eliminado o Joinville em apenas duas partidas e ter viajado muito menos, vai ao Oeste jogar pelo regulamento, conforme tem feito ao longo deste campeonato.

Se conseguir pelo menos um empate, pode definir o certame já no próximo dia 8 e mesmo uma derrota mantém o tigre, ainda, com grandes possibilidades de chegar ao tri-campeonato.

As duas equipes deverão jogar praticamente com força máxima. No Criciúma a única ausên-

cia será do central Omar, por contusão, enquanto na Chapecoense Zózimo ficará de fora do primeiro jogo, por ter recebido o terceiro cartão amarelo, no jogo contra o Blumenau, quarta-feira, no Aderbal Ramos da Silva.

### REBAIXAMENTO

Enquanto o Criciúma tenta a conquista do tri-campeonato, a Caçadoreense poderá chegar em último lugar pela segunda vez consecutiva. No ano passado a equipe de Caçador ficou na lanterna e só não desceu para a segunda divisão devido as manobras escusas do Presidente da Federação Catarinense de Futebol. Agora, se perder para o Hercílio Luz domingo, repetirá a dose. Resta saber se, mais uma vez, Delfim Peixoto vai manobrar para salvar a Caçadoreense do rebaixamento.

## Campo Neutro

Carlos Cruz

### JOGUINHOS

Será hoje, às 15:00 horas, em Porto União o Congresso Técnico dos Joguinhos Aberto de Santa Catarina, que serão realizados na mesma cidade, no período de 15 a 21 de dezembro próximo. Gaspar, que seguirá com uma delegação de aproximadamente 37 pessoas, participará com natação masculina e feminina, representada pela equipe da Hering e com o basquetebol masculino, representado pela equipe do Gasparense/Keka.

### PUXÃO DE ORELHA

Pois é. Na última semana, levei um justo e merecido puxão de orelha do Presidente da Junta Disciplinar, da Liga Desportiva Gasparense. Com um exemplar do Cruzeiro do Vale nas mãos, o Dr. Olávio Pereira esclareceu-me que o Estádio Independência não foi interditado por 6 meses, conforme escrevi. Houve, isto sim, a perda do mando de campo por 3 jogos oficiais por parte do 7 de Setembro. Em outra oportunidade, vou esperar que a Junta me mande uma comunicação oficial sobre o que for decidido, pois a informação me foi fornecida por terceiros.

### ATO HOMOLOGATÓRIO

O Presidente da Liga Desportiva Gasparense determinou, esta semana, a continuidade do Campeonato da Primeira Divisão de Amadores, paralisado pelo recurso do 7 de Setembro contra a decisão da Junta Disciplinar da Liga Desportiva Gasparense, deu ganho de pontos para a Associação Pedra de Amolar, no tumultuado e inacabado jogo entre as duas equipes, no Estádio Independência. Como o recurso não tem efeito suspensivo, Mauri Thonson decidiu baixar ato homologatório e concluir o campeonato este ano. O primeiro jogo entre Associação e Faixa Azul, deverá ser realizado em Luis Alves no próximo dia 1º e o segundo na localidade de Pedra de Amolar, dia 8 de dezembro.

### O GRANDE SUCA

Não, não estou me referindo ao bom meio campista do BEC. Estou me referindo ao Haroldo Roberto Medeiros, o filho do seu Antonio. Resolvi escrever algo sobre o Suca, depois de voltar a vê-lo jogando seu futebol de salão no Ginásio do Gasparense Esporte Clube, maravilhando os poucos espectadores com sua refinada técnica. Vale a pena vê-lo em ação. Melhor do que assistir muitos pernas de pau que, por sorte ou proteção, estão ganhando altas somas em dinheiro, defendendo equipes profissionais.

## Futebol de Salão

O Campeonato Aberto de Futebol de Salão de Pomerode terá sua fase final realizada nesta sexta-feira, no Ginásio de Esportes RAL KNAESEL com a realização de 3 partidas, a partir das 19:00 horas: No primeiro jogo estarão se enfrentando Netsch X Ripão, em disputado do 3º e 4º lugares, categoria adulto; no segundo jogo, Pedrine X Servidores Públicos em disputa dos primeiros e segundos lugares dos veteranos e no jogo final pedrine e Volkhoff estarão decidindo o título de campeão na categoria adulto.

Logo após a última partida haverá entrega dos troféus e medalhas doadas pelo Sesi.

## Basquetebol Infantil

A equipe do Gasparense Esporte Clube/Keka Malhas participará hoje amanhã e domingo na cidade de Lages, do Campeonato Estadual de Basquetebol Infantil. A delegação que seguiu para a cidade Serrana hoje é composta do Supervisor Renato C. Zimmermann, do técnico José F. Zimmermann do Assistente Marcelo Fontes Schramm e dos Atletas Espiga, Olinger, Maycon, Muca, Alan, Sabel, Buiú, Márcio, Betinho, Gugu, David e Everson.

**OS JOGOS**  
Dia 29, às 20:00 horas - Vasto Verde X Ipiranga; às 21 horas e 30 minutos, Diocesano X Gasparense; Dia 30, às 17:00 horas X Vasto Verde e às 8:00 horas e 30 minutos Diocesano X Ipiranga; Dia 1º, às 09:00 horas Ipiranga X Gasparense/Keka e às 10 horas e 30 minutos Diocesano X Vasto Verde.

**RAUL'S HOTEL**

fone 32:0252

QUALIDADE EM HOSPEDAGEM  
Apartamentos com AC - TVC - Frigobar  
e o Tradicional Standart



Anexo: Restaurante e estacionamento  
Rua Itajaí, 552 — Gaspar - SC

**EMC** ERCAVI

Fones:  
(0473) 32-0921  
32-0455

Materiais de Construção Ltda  
Rod. SC 411 — Ivo Silveira Km 23  
89110 — Gaspar-SC



**Cobrimos de Flashes  
e luzes seus momentos  
mais importantes**



Fone: 32-0490

Fotos, filmagens de casamentos, aniversários, e outros eventos, material fotográfico, capas para video e muito mais.



### MEU PAI, UMA LIÇÃO DE VIDA.

Um ótimo desempenho de Jack Lemmon e Ted Danson num filme que certamente tem muito a ver com você.

Rua Cel. Aristiliano Ramos, 335 - Fone: 32-0706

Gaspar - SC

## Enfesmak

Ind. Com. E Repres. Ltda.

Distribuidor das linhas SETTA, RAYON, POLYESTER, linha para costura.

SHOW ROOM - Rua Itajaí 3606  
Ao lado do Sesi - Fone: 22-3419 - Blumenau.



# GASPAR

PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato aprovado no Concurso Público nº 02/91 omitido na relação dos candidatos aprovados publicada no dia 14 de novembro de 1991

Nome: ARLINDO ALAURIO PEREIRA - inscrição nº 069

O candidato aprovado poderá ser convocado no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da publicação.

Gaspar, 29 de novembro de 1991.

## BARBADA

- Vende-se Ar Condicionado Consul Air Master, 10 mil BTUs

- Video Cassete com 2 cabeças e controle remoto. Preço: 160.000,00

- TV colorida Telefunken, 18 polegadas. Preço: 100.000,00.

- TV colorida Philips, 20 polegadas. Preço: 120.000,00.

Informações: Rua Isidoro Maes, 347, Centro, Ilhota - SC

## J.F.N. Empreendimentos imobiliários e agenciamento de veículos.

Protocolo 010891/7-83

1 sobrado com 198m<sup>2</sup>, duas salas e o apartamento em cima por terminar. Rua João Silvino da Cunha. Valor 26.000.000,00.

1 casa na Rua Erasmo Schramm com 66m<sup>2</sup>, 3 quartos, sala, cozinha e 1 banheiro. Terreno com 14 x 22. Valor 4.500.000,00. Obs: casa de madeira.

1 casa mista com 134m<sup>2</sup>, 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem, terreno com 14 x 23 murada. Valor 7.200.000,00.

1 casa na rua 1ª de maio, semi acabada. Valor 4.500.000,00.

1 casa com 132m<sup>2</sup>, 3 quartos, sala de estar e TV, cozinha, garagem e área de serviço, na rua Francisco Spengler toda murada. Valor 10.000.000,00.

1 casa na rua Itajaí, 2 quartos, sala, cozinha e mais 2 quartos por terminar, terreno com 550m<sup>2</sup>. Valor 10.000.000,00.

1 casa na rua do Macuco, 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, terreno 2.700m<sup>2</sup>. Valor 8.000.000,00.

1 casa de alvenaria no Gasparinho Quadro, 3 quartos, sala, cozinha e banheiro, terreno 900m<sup>2</sup>. Valor 12.000.000,00.

2 lotes no Loteamento Sabel 3 lotes na rua Cainoinhas 3 lotes na rua 7 de Setembro 2 lotes no Loteamento Denise 2 lotes na rua José Eberart. 1 terreno na rua Otó Nunci com 12.000m<sup>2</sup>. Valor 3.500.000,00 1 terreno na rua Itajaí com 3.500m<sup>2</sup> preço 5.800.000,00 1 área nobre com 5.000m<sup>2</sup>, preço a combinar.

Um sítio com 530.000,00m<sup>2</sup>, todo cercado, com pastagem pronta e 40 cabeças de búfalos. Preço a combinar.

Casa mista 4 quartos, sala, copa, cozinha, dispensa, banheiro, área de serviço. Terreno com 11m de frente e 80 de fundos, murado. Localização: Beira do asfalto em Ilhota Valor: Cr\$ 15 milhões

Telefone: (0473) 32-0640.

Rua Industrial José Beduschi, 56 Gaspar

# CLASS

## CRUZEIRO DO VALE

Sexta-feira, 29 de Novembro de 1991.

### SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO

Rua Luiz Franzoi, s/n  
CGCMF nº 83779546/0001-10  
Gaspar Santa Catarina

O presidente da Sociedade Esportiva União, no uso de suas atribuições legais, convoca os associados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 30 de novembro de 1991, em sua sede social, à rua Luiz Franzoi, s/n, Gaspar - SC, às 17:00 horas, com 1/4 dos sócios presentes, em primeira convocação, ou às 18:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º - Eleição da chapa da nova Diretoria
- 2º - Assuntos Gerais.

Gaspar, 20 de novembro de 1991

Jackson Mueller  
Presidente

## HOEPPERS

Bairro Fortaleza - Blumenau

Rua Fco Vahldick, 661  
FONE: 23-1606

Veículos	Ano	Comb.	Cor	Preço
Parati GL	88	G.	Marrom Met.	6.500
Santana CG	85	A.	Cinza M.	3.500
Quantum CS	86	A.	Cinza M.	4.500
Parati Plus	84	A.	Verde M.	3.000
Parati LS	85	A.	Vermelha	3.400
Saveiro CL	91	G.	3.550 + consórcio	
Gol CL	91	G.	4.000 + consórcio	
Gol CL	91	A.	Branco	6.500
Gol S	85	A.	Branca	2.300
Saveiro S	84	A.	Branca	2.200
Voyage LS 4p.	83	A.	Azul M.	2.200
Passat GTS	84	A.	Branca	2.200
Passat S	80	G.	Preto	1.400
Passat	75	G.	Branco	1.050
Variant II	80	G.	Bege	1.400
Puma convers.	77	G.	Bordó	1.600
Fusca 1600	85	A.	Branco	1.800
Fusca 1300	76	G.	Azul	1.300
Kombi Cab. D.	82	D.	Bege	2.500
Kombi	80	G.	Bege	1.400
Kombi	80	A.	Bege	1.700
Kombi	82	D.	Branca	1.900
Kombi	73	G.	Azul	1.000
Escort L	90	G.	Verde M.	4.800
Del Rey Scala	83	A.	Cinza M.	2.700
Del Rey Scala	86	A.	Bege M.	3.200
Del Rey GLX 4p.	86	A.	Marrom M.	2.600
Belina L	81	G.	Branco	1.700
Corcel II	82	G.	Verde	1.700
Opala	78	G.	Vermelho	950
Marajó L	81	A.	Cinza M.	1.280
Monza SLE F.2	85	A.	Cinza M.	3.800
Monza SLE 2.0	90	G.	Preto	8.300
Elba CSL	90	A.	Cinza M.	6.500
Panorama C	84	A.	Bege	1.300
Fiat Oggi	84	A.	Branco	1.700
Jeep	48	G.	Verde	1.400
F-100	81	D.	Marrom	4.000
CG 125 Today	92	G.	1.000 + 22 + consórcio	
CG 125	85	G.	Vermelho	800
XLX 250 R	87	G.	Vermelho	1.450
XLX 250 R	90	G.	1.500 + consórcio	
RD 135	88	G.	Branca	800
M.B. 608 Baú	79	D.	Vermelho	7.300
Ford Trator	86	D.	Azul	6.000
Fiat Picape	88	A.	Branca	2.000
Trator Esteira D-4	-	D.	-	3.200
Chevy 500	88	G.	Azul M.	3.400
Pampa GL	89	A.	Azul M.	5.600
Dodge Polara	80	G.	Marrom M.	1.300
Caminhão Chevrolet	74	D.	1113	4.000
Caminhão Ford	79	D.	Perkes	5.000
Escort L	86	A.	Vermelho	3.800
Uno S	91	G.	+ 22 x 130.000	4.000

**VENDE-SE:** Vende-se uma casa mista com 3 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro, lavação, garagem, varanda e toda murada, na Margem Esquerda. Informações pelo fone: 32-0855. Gaspar - SC

**Aluga-se um telefone** (32-1150). Falar com Margarete, no Besc. agência de Gaspar - 32-1011

**ALUGA-SE BARBADA**  
Aluga-se um telefone residencial. Preço de ocasião. Falar com Lurdes fone: 32-1461 Gaspar - SC.

**VENDE-SE:** Uma sorveteria (faz picolé e sorvete). Preço: 500.000,00 Rua Pedro Simon, esquina Antônio Zendron, 17 - Margem Esquerda. Gaspar

# TOMAZ

## AUTOMÓVEIS

COMPRA VENDE TROCA

Fone: (0473) 22-8581

Modelo	Cor	Ano
Chevette SL/E	Vermelho	89
Del Rey	Azul Met.	89
Escort XR3	Vermelho	
Fiat 147 GLS	Creme	
Fusca 1.6	Branco	82
Chevette SL	Branco	82
Fusca (reliquia)	Branco	65
Chevette SL	Branco	88
Uno S	Prata Met.	88

Rua Itajaí - 2471 Blumenau - SC (próximo ao clube de Caça e Tiro Blumenauense).

JÚLIO CESAR BRINDON DOS SANTOS Tabelião

JULIO CESAR BRINDON DOS SANTOS JR. Oficial Maior  
Rua Cel. Aristiliano Ramos, 202 32-0251

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por não ter sido encontrado no endereço por mim fornecido, ou se recusado a tomar ciência, faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que deram entrada neste cartório para serem devidamente protestados os títulos e pessoas abaixo relacionados.

1 - Cerâmica Olivetti Ltda - Tit. Nº 406101 - Vencido: 30/09/91 - credor: Comfloresta - Valor: 167.402,73 - Portador: Besc.

2 - Gelmar Bach - Tit. Nº 162 - Vencido: 02/11/91 - Credor: Bubi Pneus Ltda - Valor: 132.000,00 - Portador: Bes.

3 - Emilia Dos Santos - Tit. Nº 038 - Vencido: 04/11/91 - Credor: Floricul. Gi - Valor: 1.190.000,00 - Portador: Bamerindus.

4 - Talifer Com. Repres. - Tit. Nº 3539022910 - Vencido: 26/07/91 - Credor: Catarinense C.e. - Valor: 12.109,46 - Portador: Particular.

5 - Lorena Cristina Schafer - Tit. Nº 57650 - Vencido: 01/11/91 - credor: Art.dom.assu - Valor: 118.806,50 - Portador: Bco Bandeirantes.

6 - Lorena Cristina Schafer - Tit. Nº 1134ao - Vencido: 08/11/91 - Credor: Porto Alegre Cons. Serv. - Valor: 342.400,00 - Portador: Bco Bandeirantes.

7 - All Metal Metalúrgica - Tit. Nº 6238 - Vencido: 25/10/91 - credor: Gráfica Do Vale Ltda - Valor: 27.600,00 - Portador: Bradesco.

8 - Go Malhas - Tit. Nº 4527 - Vencido: 22/10/91 - Credor: Ind.linhas Triche - Valor: 188.153,38 - Portador: Bradesco.

9 - Luba Estamparia - Tit. Nº 43291 - Vencido: 25/10/91 - Credor: Satecel Prods P/acab. - Valor: 49.600,00 - Portador: Bradesco.

10 - Vip's Video Comin.ltda Me - Tit. Nº 110556a - Credor: Abril Video Da Amazonia S/a - Valor: 654.940,00 - Portador: Bradesco - vencido: 05/11/91.

Gaspar, Em 27 De Novembro De 1991.

## Horóscopo

**AQUÁRIO:** Bons estímulos para a vida social. Há muita coisa para curtir no fim de semana. Não perca uma boa sugestão e aproveite. Procure consolidar as conquistas passadas.

**PEIXES:** Harmonia na vida a dois. Período decisivo para as mudanças relativas a emotividade e ao redirecionamento existencial. Deixar de lado certas situações pode abrir novas portas.

**ARIES:** Período de acomodação. Podem aparecer novas e boas perspectivas para você. Fique atento e não desanime na primeira dificuldade.

**TOURO:** Podem surgir alguns problemas financeiros, mas nada que não possa ser superado com algum trabalho de forma definitiva. Aproveite o fim de semana.

**GÊMEOS:** Nem tudo é exatamente como você idealiza. Não abra a cabeça na hora do conflito e relaxe. Dias melhores virão e você estará bem melhor.

**CÂNCER:** Novos empreendimentos poderão aparecer no início da próxima semana, dialogue muito e não perca uma boa chance. No amor muita coisa ainda pode melhorar com uma pitadinha de compreensão.

**LEÃO:** Não perca tempo, use sua intuição para concluir bons negócios na próxima semana. O fim de semana promete boas atrações, desde que você não fique parado em casa.

**VIRGEM:** Você continua uma boa fase financeira. Procure compreender os pontos de dificuldade no seu relacionamento afetivo que tudo pode se solucionar.

**LIBRA:** Prepare-se para modificações em seu cotidiano a partir da próxima semana. Muita coisa pode melhorar se você agir com tato e bom senso. Não perca a calma.

**ESCORPIÃO:** As situações de vida começam a se encaxar da maneira como você sempre pretendeu. Aproveite o momento para desfrutar de seus sonhos e ser criativo.

**SAGITÁRIO:** Há certos deveres que precisam ser cumpridos e mesmo que você não goste terá que enfrentá-los. No romance muita coisa de bom pode acontecer.

**CAPRICÓRNIO:** Você continuará recebendo um bom apoio de companheiros e amigos no trabalho.

## Lixo reciclável deu certo

A coleta e reciclagem do lixo seco em Gaspar tem feito muito sucesso. Aliás, a iniciativa iniciada em março deste ano, se tornou uma prática habitual dos gasparenses. A conscientização quanto a necessidade de preservação do meio ambiente conquistou os gasparenses que, por sinal, foram os pioneiros na coleta seletiva e reciclagem do lixo - latas, vidro, ferro, papel e outros, que

podem ser reaproveitáveis. A coordenadora do projeto, Lorena Bohn Bornhausen, informa que de março a outubro foram comercializados 109.521 quilos e 21.847 litros de lixo, resultando num lucro de mais de Cr\$ 1 milhão. Esse dinheiro a prefeitura reverte para entidade, a exemplo de creches, Apac e Cebem.

### COLETA SELETIVA

MATERIAL COMERCIALIZADO NO PERÍODO DE 19/03 A 19/11/91.

MATERIAL	Qtidade Kg	Unidade	TOTAL
Papel	46.104	-	608.121,00
Plástico	5.154	-	72.122,00
Ferro Velho	31.110	-	254.930,00
Alumínio	359	-	54.760,00
Resíduo Malha	15.527	-	77.194,00
Caco Vidro	11.267	-	59.930,00
Garrafas	-	18.626	208.411,00
Garrafão	-	475	36.790,00
Conserva	-	1.627	67.320,00
Vidro em peça	-	1.119	14.555,00
<b>TOTAL</b>	<b>109.521</b>	<b>21.847</b>	<b>1.454.033,00</b>

## Casamentos

**ÉLCIO CARLOS DE OLIVEIRA,** Oficial do Registro Civil da sede da Comarca de Gaspar - Santa Catarina, faz saber que pretendem casar-se:

Eleomar Sansão e Eliane Junkes. Ele natural deste Estado, nascido em Gaspar aos 30-11-64, filho de Genésio Sansão e de Isolete Maria da Silva Sansão. Ela natural deste Estado, nascida em Gaspar aos 17-07-68, filha de Pedro Fernando Junkes e de Bernadete Bailer Junkes. O casamento será realizado na Igreja Matriz desta cidade no dia 21-12-91.

Luis Paulo Catanho Bueno e Ana Maria da Silva Moraes. Ele natural do Rio Grande do Sul, nascido aos 12-11-68, filho de João Bueno e de Otília Alves Castanho Bueno. Ela natural do Rio Grande do Sul, nascida aos 01-12-71, filha de Paulo Moraes e Ilsa Maria da Silva Moraes. O casamento será realizado na cidade de Blumenau.

Pedro Roberto Silveira e Adriana Aparecida Regis. Ele natural deste Estado, nascido em Gaspar aos 07-06-66, filho de Pedro Inácio Silveira e Laci Maria de Souza. Ela natural deste Estado, nascida em Ilhota aos 29-12-70, filha de Ervelino José Regis e de Mercedes Aguida Regis. O casamento será realizado na Igreja Matriz desta cidade no dia 21-12-91 às 21:30.

Silvano Martin Hass e Clari Aparecida Mitkus. Ele natural deste Estado, nascido em Itajaí aos 01-12-91, filho de Alfonso Hass e de Neide Anete Hass. Ela natural deste Estado, nascida em Xanxerê aos 26-05-69, filha de Casemiro Mitkus e de Teresinha Almeida Mitkus. O casamento será realizado na Igreja Matriz desta cidade no dia 21-12-91 às 17:00 h.

Marcos Antonio Correia e Maria Lucia Martins. Ele natural deste Estado, nascido em Blumenau aos 02-06-66, filho de Nilton Correia e Ivanilda Correia. Ela natural deste Estado, nascida em Gaspar aos 21-11-70, filha de Virino Martins e Invone da Silva Martins. O casamento será realizado na Igreja Matriz desta cidade no dia 21-12-91.

Renato Simon e Solange Machado. Ele natural deste Estado, nascido em Gaspar aos 29-11-66, filho de Nelson Simon e Aurora Rodrigues Simon. Ela natural deste Estado, nascida em Gaspar aos 13-10-73, filha de Francisco João Machado e de Maria Domingos Machado. O casamento será realizado na Comunidade Virgem de Nazaré no dia 11-01-92 às 19:00 horas.

Celio Alcione Zuchi e Leticia Spindler. Ele natural deste Estado, nascido em Gaspar aos 22-06-69, filho de Daniel Zuchi e de Eneide Graciola Zuchi. Ela natural deste Estado, nascida em Lages aos 01-02-74, filha de Claudio Spindler e de Maria Florinda Spindler. O casamento será realizado na Igreja Matriz desta cidade no dia 11-01-92 às 20:30 horas.

Se alguém tiver conhecimento de haver impedimento que os iniba de casar-se, deve acusá-lo. Élcio Carlos de Oliveira. Oficial do Registro civil.

A revista VIDEO GAME, edição nº 8 A já está nas bancas. Vá buscar a sua e confira mais de 600 fotos que ensinam, tela por tela, a estourar o placar e fazer 9.999.990 pontos. Além de outras superdicas: conheça os segredos de um navio lotado de moedas e as passagens secretas; saiba como derrotar Bowser e seus 7 filhos e ganhe 99 vidas extras para liderar o Reino dos Cogumelos. A VIDEO GAME está super super. Já nas bancas. Uma distribuição da JNT Publicações para Blumenau e região.



**móveis**  
**GAMBÁ**  
o móvel nobre  
fone 32-0924  
R. SÃO PEDRO 269 - GASPAR-SC

**ELETRÔ TÉCNICA**  
**SCHEIDT LTDA**  
Especializada em montagem de redes elétricas de alta e baixa tensão e instalações de transformadores  
Rua Frei Solano, 463  
Fone: 32-1344 ou 32-0686 Gaspar-SC.

**Natal**  
Cartões personalizados  
**Gráfica Róli**  
End: Rua Sete de Setembro, 444  
Fone: 32-0864

## Fim de Semana

**EXPOSIÇÃO** - Até às 20 horas de hoje, o público pode prestigiar os trabalhos dos alunos da Oficina de Artes da Fundação Frei Godofredo, reunidos na Sala de Exposição da entidade. A mostra consiste de trabalhos dos alunos da professora Guadalupe Corrêa Mota: Katiana Deggau, Greicy Barni, Dianne Françoise Wruck, Roséle Spengler, Rita de Cássia Schmitt, Agton Luis Zuchi, Ana Carolina Dagnoni, Ricardo Eliezer S. Mass e Ionara de Souza.

**ALVORADA** - Abre diariamente, servindo buffet caseiro e serviço a la carte. Hoje, porque é sexta-feira o Alvorada serve aquela peixada. Amanhã, jantar de encerramento das atividades de 91, da Pierre Alexander. O restaurante possui amplo estacionamento. No centro da city.

**GASPARENSE CLUBE** - Promove baile público, neste sábado, a partir das 22 horas, com animação de Zé Clóvis e Zabala e Grupo Musicamp. Todos os domingos, o restaurante do clube oferece buffet completo. Serve ainda marreco recheado com repolho roxo ao preço de buffet, e a melhor marmitta da cidade. Confira na rua Arnaldo Koch.

**FESTA DE SANTA BÁRBARA** - Será no dia 1º de dezembro, na comunidade de Aguas Negras. Sonorização a cargo de Som Cassiano no dia 15, a festa será na Comunidade de Santa Luzia. Agende-se.

**FESTIVAL SERTANEJO** - Acontece no dia 6 de dezembro no ginásio de esportes "João dos Santos", com a presença de Papai Noel. Um touro reprodutor será sorteado durante a promoção, através de extração de bingo. Bilhetes a venda ao preço único de Cr\$ 1 mil.

**RIVAGE DANCETERIA** - Promoção normal nesta sexta-feira, a partir das 22 horas. Sábado, embalas no mesmo horário e, domingo, a festa inicia mais cedo: às 18 horas. Anexo, pista de dança para música lenta, bar e sala Vip. Em Blu, na Itoupava Norte.

**RESTAURANTE "QG"** - Serve a buffet mais saboroso da região. Oferece também serviço a la carte. Periodicamente, as paredes do "Questão de Gosto" ganham um novo visual, através da exposição de obras de artistas plásticos catarinenses. Confira as aquarelas de Érica de Araújo. "QG" fica no coração da city.

**BAILE DA ACIG** - Será no dia 7 de dezembro, no ginásio "João dos Santos", o baile promovido pela Associação Comercial e Industrial de Gaspar-Acig. Animação a cargo do grupo "Amantes do Luar". Reservas de mesa podem ser feitas pelo telefone 32-1371, durante horário comercial.



Divulgação

Levin



Divulgação

Tadeu Bittencourt

## V Leilão de Arte Tabajara vai reunir obras exclusivas



Capozzoli

O Vº Leilão de Arte do Tabajara Tênis Club será realizado no dia 5 de dezembro, apresentando obras exclusivas nas técnicas pintura, desenho, escultura, gravura e outras, de diversos artistas de renome estadual e nacional. A organização é do Espaço Arte Açu Açu de Blumenau e Galeria Arte Lascaux, de Joinville. O evento conta com o apoio cultural da Fundação Frei Godofredo e Linhas Circulo, de Gaspar.

O leilão inicia às 20h30min. de quinta-feira. As obras ficam em exposição no dia 4, das 15 às 22 horas, e dia 5, das 10 às 18 horas, para que os interessados possam obter maiores informações sobre os trabalhos e os seus respectivos autores. Serão leilo-

eiros oficiais, Arthur Henrique Carstens e Sérgio Scherem Schneider.

Entre os artistas convidados para este V Leilão de Arte Tabajara, destacam-se Alvaro Borges, Calabrone, Cencin, César Otacílio, Darcy Penteado, Doval, Di Bernardi, Elke Hering, Élio Hahnemann, Eli Heil, Érica Araújo, Falconi, Gisela Zadrosny, Gudrun von der Heyde, Guido Heuer, Henry Carriéres, Iraê Reichow, Jaime Barbosa, Julieta Brunning, Lygia Neves Xavier, Marcelo Grassmann, Myriam Medeiros, Paulo Ceconi, Pléticos, Rodrigo de Haro, Rosi Darius, Roy Kellermann, Seliar, Sival, Teilacker, Tadeu Bittencourt, Volpi, e outros.

### Royal e Chevrolet

Veículos e Pneus

No coração da cidade e da gente

Rua 7 de Setembro 1336  
Fone: 26-9066 - Blumenau

Auto Capa e Móveis Estofados



Marquetti Ltda

Fábrica e Loja

Estofamento de móveis e automóveis em geral. Assentos anatômicos reclináveis e semi-reclináveis para qualquer veículo. Capas tapetes, capotas utilitárias. Colchões simples e ortopédicos.

FABRICAMOS ESTOFADOS SOB MEDIDAS

Rua Dr. Nereu Ramos, 53 Cx. Postal, 61.89110  
Telefone: (0473) 32-0492 GASPARE.



Tudo isso e mais um pouco, na medida certa



A RESIDÊNCIA OFICIAL DA MODA

Rua Curt Hering, 286  
Fone 22-8244  
Blumenau Santa Catarina



Sistema Sentinela de Radiodifusão

Sentinela do Vale Ibirama  
Sentinela do Vale Gaspar

MAIS DE 30 ANOS  
NA HISTÓRIA DO VALE



A opção certa, onde têm de tudo

Rua Luis Franzoi, 250

Fone: 32-0290

BOM ATENDIMENTO

**SUPERMERCADO ARNO GOEDERT**

ECONOMIA